Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 1/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **10 de janeiro de 2023.** ----------

Aos **dez** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: ----------

Presidente: Luís António Alves da Encarnação ----------

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. ----------

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: ----------

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e sete de dezembro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. ----------

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. ----------

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **nove de janeiro**, que acusava um saldo de **vinte milhões oitocentos e treze mil duzentos e vinte euros e noventa cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezoito milhões quatrocentos cinquenta mil cento e cinco euros e oitenta cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos sessenta e três mil cento e quinze euros e dez cêntimos**, referente a operações não orçamentais. ----------

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.----------

Lagoa DO ALGARVE
Câmara Municipal

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:----------

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Inicio	Fim	Registo	Data
Educação	Colmeia	20/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15	245	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	20/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Educação	Colmeia	19/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15	245	03/01/2023
Educação	AERA	19/01/2023	24	Silves	8:50	15:25	EPE-2952	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	19/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	19/01/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27170	07/10/2022
Educação	Colmeia	18/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15	245	03/01/2023
Educação	AERA	18/01/2023	15	Silves	13:00	17:20	EPE-2953	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	18/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Educação	SR Boa União Parchalense SRBUP	18/01/2023	40	Cartro Marim	18:45	1:00	34743	29/12/2022
Educação	Colmeia	17/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15	245	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	17/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Outros	Manuel Guela	17/01/2023	1	Lisboa	7:00	0:00	34558	28/12/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	17/01/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27170	07/10/2022
Educação	Colmeia	16/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15	245	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	16/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Desporto	LAC	15/01/2023	20	Setubal	9:00	20:00	34515	27/12/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	15/01/2023	16	Castro Marim	12:30	18:30	28593	24/10/2022
Desporto	Lac Andebol	15/01/2023	30	Lisboa	9:00	22:00	26639	03/10/2022
Desporto	GDL	15/01/2023	25	Albufeira	13:00	19:00	25093	19/09/2022
Desporto	GDL	15/01/2023	25	Faro	9:00	14:30	24110	07/09/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	15/01/2023	21	Odemira	7:00	16:00	22094	12/08/2022
Social	Rancho F. Calvário	14/01/2023	51	Odiaxere	20:00	0:45	34520	27/12/2022
Desporto	Lac Andebol	14/01/2023	20	Tavira	8:15	13:30	175	03/01/2023
Desporto	Federação Portuguesa de Judo	14/01/2023	6	Pinhal Novo	6:15	17:30	34547	28/12/2022
Desporto	GDL	14/01/2023	20	Almancil	9:00	14:00	34368	26/12/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	14/01/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	22:30	34290	22/12/2022
Desporto	Universo dos Misterios	14/01/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	22:00	34074	21/12/2022

Desporto	CNE 511 Lagoa	14/01/2023	9	Lagos	9:30	17:00	33057	12/12/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	14/01/2023	14	Martilongo	14:00	21:00	28593	24/10/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	14/01/2023	20	Castro Marim	16:00	22:30	28593	24/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	14/01/2023	40	Lagos	13:40	19:15	27521	12/10/2022
Desporto	GDL	14/01/2023	20	Armação	9:30	13:30	27139	07/10/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	14/01/2023	22	Lagos	16:00	21:00	24749	14/09/2022
Desporto	GDL	14/01/2023	25	Odiáxere	13:00	18:30	24106	07/09/2022
Educação	Colmeia	13/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15	245	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	13/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	13/01/2023	2	Caldas da Rainha	14:00	17:00	34290	22/12/2022
Educação	Colmeia	12/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15	245	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	12/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	12/01/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27170	07/10/2022
Educação	Colmeia	11/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15	245	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	11/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	11/01/2023	2	Caldas da Rainha	8:30	17:30	34290	22/12/2022
Educação	Espamol	11/01/2023	50	Estói	9:25	16:30	EPE-2910	13/12/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.----------

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: ----------

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Inicio	Fim	Registo	Data
Desporto	Lac Andebol	15/01/2023	20	Lagos	8:30	13:00	169	03/01/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	15/01/2023	20	Loulé	8:45	14:00	34436	27/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	15/01/2023	40	Lagos	7:40	13:30	27521	12/10/2022
Educação	AERA	11/01/2023	15	Escola Básica da Guia	8:45	13:30	EPE-2950	03/01/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos.----------

Lagoa DO ALGARVE
Câmara Municipal

Deliberação nº 3

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário	
					Inicio	Fim
Educação	Colmeia	10/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15
Desporto	AA Bela Vista	10/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30
Desporto	ACD Che Lagoense	10/01/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40
Educação	Colmeia	09/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15
Desporto	AA Bela Vista	09/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30
Desporto	ACD Ferragudo	08/01/2023	20	Quarteira	9:30	0:00
Desporto	LAC	08/01/2023	20	Quinta do Conde	9:00	20:00
Desporto	GDL	08/01/2023	25	Faro	9:00	14:00
Desporto	GDL	08/01/2023	25	Alvor	13:00	19:00
Social	Rancho F. Calvário	07/01/2023	51	Lagoa	14:30	18:30
Desporto	Sociedade R. Boa União Parchalense	07/01/2023	27	Póvoa de Santa Iria	10:00	1:00
Desporto	Lac Andebol	07/01/2023	20	Moura	12:45	21:00
Desporto	AA Bela Vista	07/01/2023	50	Faro	15:00	20:00
Desporto	AA Bela Vista	07/01/2023	50	Faro	15:00	20:00
Desporto	ACD Ferragudo	07/01/2023	20	Faro	17:00	22:00
Desporto	ACD Ferragudo	07/01/2023	20	Lisboa	8:30	19:30
Social	Rancho F. Calvário	06/01/2023	51	Messines	19:45	0:00
Educação	Colmeia	06/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15
Desporto	AA Bela Vista	06/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30
Educação	Espamol	06/01/2023	18	Portimão	14:30	17:30
Educação	Colmeia	05/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15
Desporto	AA Bela Vista	05/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30
Desporto	ACD Che Lagoense	05/01/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40
Educação	Colmeia	04/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15
Desporto	A.A.C.Seniores de Lagoa AACSL	04/01/2023	8	Estádio Bela Vista	9:00	10:45
Desporto	AA Bela Vista	04/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30
Educação	Colmeia	03/01/2023	4	Lagoa	15:00	15:15
Desporto	AA Bela Vista	03/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30
Desporto	ACD Che Lagoense	03/01/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40
Desporto	ACD Che Lagoense	28/12/2022	50	Carvoeiro	14:00	16:30
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	21/12/2022	6	Estoi	16:50	21:00

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos. ----------

Deliberação nº 4

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Inicio	Fim	Registo	Data
Desporto	AA Bela Vista	02/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	26/12/2022	4	Faro	8:00	9:00	34228	22/12/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.----------

Deliberação nº 5

Atribuição de subsídio à Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Porches para apoio à realização de feira de Natal – "Porches Vila Natal"

Foi presente a informação nº 36926 de 20.12.2022 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:----------

"A freguesia de Porches contou, este ano, com um evento comemorativo da época festiva - A Vila Natal- que se realizou nos dias 10 e 11 de dezembro, no centro histórico da vila. Uma Iniciativa da Junta de Freguesia de Porches e da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches.----------

Proporcionando um fim de semana cheio de atividades com uma programação que aliou a tradição ao imaginário do Natal. Desde a parada de Natal que contou com a participação da escola primária EB 1 e JI de Porches, da ESPAMOL, do Centro Sénior de Porches - CASP, dos Escuteiros de Lagoa do Agrupamento 511 e do Clube de motards de Lagoa. Ao mercado de Natal, sessões de conto, a chegada do Pai Natal, insufláveis, apontamentos musicais, animação de rua, gastronomia e uma caminhada de Natal noturna - Caminhada das Renas, de 5 km pelas ruas da vila seguida de uma pequena ceia partilhada.----------

Desta forma, proponho a atribuição de um subsidio no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros) à coorganização, Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches para fazer face às despesas tidas na realização deste evento. "----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Porches, subsídio no valor de 4.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116111.----------

Deliberação nº 6

Atribuição de subsídio ao Lagoa Académico Clube para apoio à realização do VIII Torneio Internacional de Andebol Cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 36794 de 20.12.2022 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:----------

"O VIII Torneio Internacional de Andebol Cidade de Lagoa Sub -16 M/F e Sub- 18 M, realizasse entre os dias 20 e 23 de dezembro, esta será a primeira edição após um interregno de dois anos resultante da pandemia provocada pelo vírus Covid-19, tendo por isso um significado especial no tão ambicionado e merecido retorno à atividade competitiva pós pandemia. Esta 8ª edição do torneio pretende, a exemplo das edições anteriores, ser um evento de qualidade e competitividade que contribui para uma melhor e maior performance desportiva de todos os seus participantes.----------

Atendendo à estratégia de Desenvolvimento desportivo do Município de Lagoa, que se centra em três grandes eixos, em que o II Eixo Estratégico – Desporto de competição e III Eixo Estratégico – Lagoa, acolhe grandes eventos e considerando a sua importância à semelhança dos outros anos, em que a parceria com o Município de Lagoa é essencial para a sua concretização e garantir o seu sucesso. São eventos como este que, para além da projeção e visibilidade nacional e internacional que dão a Lagoa, são essenciais para a economia local, reforçando-a através de um turismo ativo e desportivo.----------

Desta forma, proponho a atribuição de um subsidio no valor de 28.750,00€ (vinte e oito mil setecentos e cinquenta euros) ao Lagoa Académico Clube (LAC) para apoiar nas despesas tidas com a realização deste evento desportivo, nomeadamente promoção e divulgação do evento, transporte, alojamento e alimentação da comitiva num total de 280 participantes (224 atletas e 56 equipa técnica) e aquisição de prémios. "----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Lagoa Académico Clube subsídio no valor de 28.750,00 € cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116110.----------

Deliberação nº 7

Pedido de licença especial de ruido

Sacyr Neopul, S.A.

Foi presente o pedido da empresa em epígrafe, (MGD nº 34297 de 22.12.2022 e 37842 de 19.12.2022) informando que devido a condições climatéricas adversas, os trabalhos para a realização de trabalhos de execução de muro de contenção em gabiões na linha ferroviária do Algarve – zona de Estômbar, PK 324,340 ao PK 324,412 foram interrompidos, nomeadamente os respeitantes às licenças de ruido nºs 139, 145 e 158 e solicitando a emissão de nova Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do

Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para o período de 09.01.2023 a 27.01.2023, no horário entre as 22h00 horas e as 07h00 horas.----------

Sobre o assunto foi presente a informação nº 37842 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta: ----------

"3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, e ao facto de ser uma obra de interesse público e urgente, por forma a garantir a segurança ferroviária, o pedido poderá ser deferido, desde que: ----------

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: ----------

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 22h e as 07h00** .----------

2. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; ----------

3. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; --

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa."----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 29 de dezembro de 2022 findo que concedeu licença especial de ruido para o dia 9 de janeiro de 2023, e conceder licença para os restantes dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.----------

Deliberação nº 8

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas

Mário Rui Lourença Rocha

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº34627, da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte a qual é do seguinte teor:----------

"No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o requerente supra indicado não reúne o critérios previsto no Artigo 5.º: ------

"residentes no concelho de Lagoa há pelo menos 3 anos" ----------

Cumpre esclarecer que o requerente, segundo o atestado de residência pelo mesmo apresentado, reside no concelho de Lagoa desde fevereiro de 2021, não cumprindo um dos critérios previstos. ----------

Face ao atrás exposto, a Unidade de Ação Social propõe indeferir a candidatura em causa. Propõe-se ainda, em caso de parecer favorável, informar o requerente que estando concluídos os 3 anos de residência no concelho de Lagoa, os critérios de elegibilidade previstos pelo artigo 5º ficam reunidos pelo que pode voltar a submeter candidatura ao Programa em apreço."----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço, com base na informação prestada pela Técnica. ----------

Deliberação nº 9

Pedido de alteração da titularidade do contrato de arrendamento e atualização de renda -Bairro Municipal das Marinhas – Lote E – 1º Dtº

Maria Isabel das Neves Santos Chaves

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 34974 da Técnica Superior Miram Dias Martins, na qual consta:----------

" Conforme pedido realizado pela Sra. Maria Isabel das Neves Santos Chaves, cônjuge do arrendatário da fração designada pelo Lote E 1º Direito, sito no Bairro Municipal das Marinhas, vem a mesma comunicar que, o arrendatário faleceu no dia 16 de novembro de 2022 de acordo com a certidão de óbito (em anexo 1), e por tal, veio solicitar a alteração da titularidade do contrato. ----------

Trata-se de um agregado familiar composto pela Sra. Maria Isabel e uma filha residentes numa habitação social, propriedade do município de Lagoa de tipologia T2, arrendada sob o regime de renda apoiada com uma renda mensal de 206,84 € (duzentos e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), determinado ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei nº. 32/2016 de 24 de agosto. ----------

Quanto à transmissão do arrendamento, por morte, a Lei n.º 81/2014 de 19.12, na sua atual redação é omisso pelo que se aplica o previsto no Código Civil, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 17.º. ----------

Nesse pressuposto, atento o previsto no artigo 1106.º do Código Civil, o arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva, entre outros, cônjuge com residência no locado desde que seja efetuada comunicação ao senhorio da intenção de suceder (ou de concentrar) no prazo de 3 meses a contar da morte (cfr. art. 1107º C.C.). ----------

Ora, sendo essa a circunstância da requerente, propõe-se a Vª. Exa. o deferimento do requerido. ----------

Relativamente ao valor de renda a aplicar, informa-se o seguinte: ----------

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei nº. 32/2016 de 24 de agosto ***"(...) há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas seguintes situações de: Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.***----------

O agregado familiar é composto pela Sra. Maria Isabel (...) A sua filha, Vanessa Isabel Santos Chaves, encontra-se desempregada não auferindo qualquer subsídio, pensão, complemento ou prestação pelo

Instituto da Segurança Social. Nesta conformidade, aquando efetuada a apreciação processual, os cálculos com base na fórmula acima mencionada e caso a alteração de titularidade do contrato de arrendamento seja aceite, o valor da renda mensal da habitação a ser aplicado é no valor 4,43 € (quatro euros e quarenta e três cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei nº. 32/2016 de 24 de agosto. ----------

Perante o exposto propõe-se superiormente, a alteração de titularidade do fogo e a atualização da renda. Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificada a arrendatária das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município."----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração da titularidade do contrato de arrendamento para Maria Isabel das Neves Santos Chaves e atualizar o valor da renda mensal da habitação de 206,84€ para 4,43 €.----------

Deliberação nº 10

Pedido de desdobramento de habitação – Bairro Municipal de Porches

Viviana Augusta Cardoso Saraiva

Foi presente requerimento da signatária em epígrafe, MGD nº 26257 de 29.12.2022, que reside no Bairro Municipal de Porches, com a sua avó, o seu padrinho e dois filhos menores, solicitando que a própria seus dois filhos menores sejam transferidos para outra habitação.----------

Sobre o assunto foi presente o parecer jurídico prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:----------

"No âmbito do Registo acima identificado e tendo-nos sido pedida a emissão de parecer quanto ao pedido de desdobramento habitacional apresentado pela munícipe supra referida, cumpre-nos informar quanto se segue: ----------

I- Enquadramento:

Através do **Contrato de Arredamento nº 0003/2017**, datado de 01/09/2017, o Município de Lagoa deu de arrendamento a Carlos Miguel Coelho Fernandes a fração autónoma designada pela letra D, correspondente ao Bloco H 2º Direito do prédio urbano sito no Bairro Municipal de Porches, para residência do arrendatário e do seu agregado familiar, composto pelo próprio, Mariana Júlia Teixeira Fernandes (esposa) e Viviana Augusta Cardoso Saraiva (neta). ----------

O referido contrato foi celebrado pelo prazo de 10 anos, com inicio a 01/09/2017 e termo em 31/08/2027, eventualmente renovável, nos termos legais. A renda acordada foi de 90.00€ . ----------

Em 29/09/22, através do Registo E/26257/2022, a citada Viviana Saraiva veio requerer que lhe fosse atribuído um fogo autónomo, para onde se pudesse mudar com dois filhos menores, de 4 e 2 anos respetivamente. ----------

II- Apreciação:

A pretensão formulada pela munícipe corresponde àquilo a que, usualmente, se designa por "desdobramento habitacional", justificado em dinâmicas próprias de cada família arrendatária, com o aumento dos elementos componentes do agregado familiar originário, em geral pelo nascimento de crianças e que, em determinadas circunstancias, poderá conduzir a uma situação de sobreocupação do locado. ----------

Ora, quanto à possibilidade de desdobramento de fogos, o **Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais** (DR 2ª Série, nº 162 de 24/08/2016) **não contém nenhuma norma** especifica, seja permitindo, seja proibindo essa possibilidade; conviria, assim, no âmbito da elaboração de um futuro Regulamento Municipal de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Concelho de Lagoa que fosse efetivamente prevista uma opção direta quanto a esta temática. ----------

Por sua vez, a **Lei 32/2016**, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro que, por sua vez, estabeleceu o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, também **não é perentória** ao afastar a possibilidade de desdobramento de fogos; pelo contrário pois: ----------

> ***Art. 6º nº 1 Alínea b):** no que concerne aos impedimentos de acesso a habitação em regime de arrendamento apoiado, está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação quem esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída,[1] sem prejuízo do disposto no art. 14º (regime excecional para situações de carência urgente ou temporária); ----------
>
> ***Art. 16º A** nº 5 alínea c): Pode a entidade locadora pública promover a transferência do agregado por razões de desadequação da tipologia , nomeadamente a pedido do arrendatário e com base na desadequação da tipologia atribuída face à evolução do agregado ou degradação da habitação por responsabilidade não imputável ao arrendatário. Este hipótese não configura uma possibilidade de desdobramento mas, antes, a possibilidade de ser atribuída uma tipologia superior ao agregado o que, a concretizar-se, poderá obviar à necessidade de desdobramento. ----------

Ou seja afigura-se-nos que também a Lei 32/2016 não é perentória no afastamento da possibilidade de desdobramento de fogos municiais, arrendados no âmbito do arrendamento apoiado; e tanto assim é que, no seu quadro de autonomia regulamentar própria, podem as autarquias locais manter essa possibilidade, em fase da realidade física e social dos bairros e habitações sociais (cfr. art. 2º nº 4 da Lei 32/2016). ----------

Por isso, contata-se que alguns regulamentos municipais de habitação, mesmo aprovados após a Lei 32/2016, mantém a previsão de possibilidade de desdobramento de fogos, mormente sob a designação de " Transferência de fogo". Na verdade e numa busca rápida, detetamos as seguintes situações: ----------

Município de Lisboa: De acordo com o Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Lisboa (RGPHL), não está prevista a figura do desdobramento desde o ano de 2009. As transferências só são possíveis nas situações previstas nos artigos nº 15 a 21 do RGPHL; ou seja, por iniciativa da entidade gestora e não a pedido do arrendatário mas com exceções do art. 19º: ----------

Artigo 19.º
Transferência por iniciativa do arrendatário

1. O arrendatário pode requerer a transferência de habitação nas seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:
a) Problemas de saúde, relacionados com mobilidade reduzida, incapacidade física e outras situações de doença crónica impeditivas desde que exista implicação directa com as condições da habitação;
b) Situações de extrema gravidade sócio-familiar e com risco para a integridade física, menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que exclusivamente para protecção e salvaguarda da vítima respectiva;
c) Transferência para tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida.
2.Nas situações previstas na alínea b), o pedido pode ser efectuado por qualquer interessado.
3. A transferência está condicionada à existência de habitação vaga com a tipologia adequada.

Município do Porto: A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado terá como pressuposto a grave carência económica e habitacional dos candidatos (art. 4º nº 1); igualmente prevê, como impedimento de acesso a um fogo municipal, o facto de o candidato estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja **titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída**, se prejuízo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro (art. 10º nº 1 b); mas também, não sendo previsto o desdobramento, é prevista, sim, a possibilidade de, por iniciativa do Município ou a requerimento dos interessados, e em caso disponibilidade no parque habitacional, a atribuição de uma outra habitação, adequada à composição e caracterização do agregado (art. 21º nº 4); por fim é também prevista a possibilidade, sob a designação de " Soluções de Mobilidade", ser a pedido do arrendatário e quando as disponibilidades do parque habitacional o permitam, autorizar a transferência do arrendatário e dos membros do seu agregado familiar para outro fogo municipal, desde que a pretensão seja motivada: ----------

a] Por doença grave ou crónica que, pela sua natureza, implique a necessidade de uma diferente localização para a habitação, o que será especialmente ponderado;----------

b] Quando a mudança de tipologia se imponha como necessária para adequar a habitação à composição e caracterização do agregado familiar inscrito;----------

c] Na impossibilidade, ou dificuldade séria, do agregado familiar pagar a renda calculada para o fogo concessionado, se, por força da transferência, puder a mesma vir a ser menor. ----------

Município do Barreiro: Mais uma vez, também aqui é previsto que a atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado terá como pressuposto genérico a grave carência económica e habitacional dos candidatos, que lhes inviabilize o recurso a solução própria (art. 4º), como medida transitória de alternativa habitacional, destinada a agregados que não apresentem condições económico

-financeiras suficientes para prover a solução habitacional adequada (art. 6º nº 1). Prevê-se igualmente como impedimento ao acesso por parte de quem esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja, titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo das situações de exceção previstas no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro. Já quanto à possibilidade de transferência, por iniciativa do arrendatários, temos a seguinte previsão, aliás consentânea com as anteriormente descritas (art 38º), por motivos de saúde ou mobilidade reduzida, incompatíveis com as condições da habitação e por situação sócio familiar de extrema gravidade, caso em que o pedido de transferência pode ser efetuado por qualquer interessado, desde que fundamentado exclusivamente na proteção e salvaguarda da vítima; são, todavia e em algumas circunstâncias, permitidas permutas (art. 40º). ----------

Município da Amadora; são definidos os já habituais impedimentos de acesso (art. 8ª), nomeadamente em face do facto de o candidato estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais (todavia, **sem** referência à circunstância de ser titular, cônjuge ou unido de facto a titular de fogo em arrendamento apoiado, como os anteriores regulamentos identificados previam); **nada refere quanto a desdobramentos ou transferências de fogo.** ----------

Município de Oeiras; Para além de ser reforçado que a atribuição das habitações sociais do Município de Oeiras é feita a título precário e de forma transitória, pelo prazo estabelecido no respetivo contrato e na lei (art. 5º nº 1), é considerado impedimento de acesso a uma atribuição municipal as circunstâncias de o candidato ou qualquer dos elementos do agregado familiar estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou ser titular de uma habitação de arrendamento apoiado atribuída pelo Município de Oeiras ou por municípios vizinhos; mas , ineditamente, é previsto que sempre que se constitua um novo núcleo familiar, **considera-se ter existido uma autonomização desses elementos, pelo que os mesmos devem prover por uma alternativa habitacional própria e deixar de utilizar o fogo, em especial em caso de sobreocupação.** Por sua vez, a transferência de um agregado familiar para fogo habitacional distinto do atribuído pelo Município, no mesmo ou noutro bairro, pode ser realizada por iniciativa do Município ou mediante requerimento dos titulares da ocupação do fogo, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente por necessidade de reajustamento tipológico. E, por iniciativa dos arrendatários, pode ocorrer em face de: ----------

a) Situação de doença ou incapacidade graves, sempre devidamente atestadas pelo médico de família ou pelas demais entidades competentes nos termos fixados na lei, que exijam alteração das condições físicas da habitação - nomeadamente relacionados com situação de deficiência motora grave, incapacidade física, mobilidade reduzida de nível elevado e outras situações de natureza crónica incapacitante de qualquer dos elementos do agregado; ----------

b) Situação de conflitualidade com terceiros, com risco para a integridade física, nomeadamente existindo menores em risco ou vítimas de maus tratos, desde que a transferência se revele como exclusiva e absolutamente necessária para proteção e salvaguarda das vítimas; ----------

c) Transferência para habitação de tipologia superior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida ou quando exista aumento do agregado familiar por filiação natural ou adoção; ----------

d) Transferência para habitação de tipologia inferior por diminuição do agregado familiar; ----------

e) Outros motivos excecionais a avaliar pelos serviços da Câmara Municipal de Oeiras, consoante as características do caso concreto, em consonância com as regras e princípios constantes do regulamento.

II- Conclusões: ----------

É inegável que estamos perante uma temática controvertida na gestão de um parque habitacional municipal pelo que, na falta de imperativo legal contundente, urge **regulamentar** no sentido de evitar qualquer margem de discricionariedade, garantido adequação e proporcionalidade em qualquer decisão do Município na matéria. Deverá, assim reservar-se a possibilidade de transferência de habitações (e não tanto " desdobramentos") para situações em que esteja em causa a necessidade de garantir a integridade física e mental dos residentes ou de parte deles ou, ainda, existam menores em risco ou vitimas de maus tratos, desde que para proteção e salvaguarda da vítima. ----------

Todavia, subjacente a esta possibilidade não podemos deixar de ter em conta uma ideia- base: o arrendamento apoiado é um apoio **de carácter transitório, facultado a agregados familiares com carências habitacionais e não é uma medida " para a vida" ou permanente**; é um apoio transitório, destinado a possibilitar a futura criação de condições de autonomização socio- económica das famílias e não a criar uma permanente dependência de apoios municipais, perpetuada de geração em geração. E só assim se alcança uma desejável renovação de agregados familiares a apoiar, numa perspetiva de gestão eficiente e socialmente eficaz do parque habitacional municipal e sempre visando que os fogos devam ser entregues, a cada momento, a quem deles mais precisa. ----------

O que convém será, aproveitando a elaboração de um futuro Regulamento Municipal de Acesso a Habitações Municipais, regulamentar um conjunto de situações que têm vindo a ser objeto de deliberações camarárias, mas cuja compatibilidade com a lei é, no mínimo, escassa tornando, por essa via, mais claras as relações entre a entidade pública e as famílias, e dotando os serviços de mecanismos mais eficazes de relacionamento e gestão dos arrendamentos municipais. E isto porque, tendo a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, produzido uma transformação no regime de gestão do, anteriormente, designado arrendamento social, passando o mesmo inequivocamente para o campo do direito público, no que toca às questões relativas às matérias de invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento, em face do facto de contrato de arrendamento ter, claramente, a natureza de contrato administrativo, existe alguma margem de autonomia regulamentar. ----------

Importa, assim e por via regulamentar, disciplinar os aspetos mais importantes da relação arrendatária, nomeadamente alcançando uma objetivação das regras de atribuição de fogos, o regime de formalização do arrendamento, as vicissitudes desta relação - em especial quanto às transmissões de direitos e mobilidade dos indivíduos e dos agregados familiares entre fogos, as obrigações emergentes da ocupação dos fogos e sua utilização -, mas também a disciplina respeitante às partes comuns e sua

administração, bem como a consideração de situações de modelo próprio como sejam as unidades residenciais. ----------

Tudo visando implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do parque de habitação social municipal, mas sempre lembrando aos moradores que estão a usufruir de um bem que representa um investimento da sociedade e que, enquanto lhe está atribuído, deverá ser bem conservado. ----------

IV: Proposta: ----------

Assim, propomos que:----------

a) Seja transitoriamente mantida a prática de se considerar que a Lei 32/2016 afasta a possibilidade de conceder desdobramentos de habitações sociais, em cumprimento do princípio da igualdade em face de anteriores decisões proferidas nesta matéria e por motivos de uniformidade de decisão, sobretudo por não estarmos, nestes casos concretos, numa situação de efetiva carência habitacional; ----------

b) Em consequência e em consonância com a prática anterior, seja indeferido o pedido de desdobramento apresentado pela munícipe Viviana Saraiva; ----------

c) Deverá ser aproveitada a oportunidade de se estar a preparar um futuro Regulamento Municipal de Acesso a Habitação Municipal para incluir uma norma clara, transparente e equitativa quanto à (im)possibilidade de se fazer desdobramentos de agregados familiares, ou especificar concretamente as restritas situações em que tal possibilidade poderá ser aceite, se for essa efetivamente a opção do executivo municipal. ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no Parecer e proceder em conformidade com o mesmo.----------

Deliberação nº11

Concurso público – Empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais

Alteração do cronograma de execução financeira e aprovação da minuta do contrato

Relativamente à empreitada em epígrafe foi presente a informação nº 36121 da Assistente Técnica Lina Cabrita a qual é do seguinte teor:----------

"No âmbito do assunto supracitado e de acordo com a movimentação do processo n.º **2021/300.10.001/94**, datado de 15/12/2022, da Chefe de divisão de contratação pública, a qual transcrevo "na sequência da reunião havida com o sr. presidente/vereadora Ana Martins/Chefe de divisão financeira no dia 7/12 discutiu-se a tramitação deste processo. por solicitação do chefe de divisão financeira verifica-se a necessidade realização de novo cronograma financeiro. remete-se para a elaboração", e considerando a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, proponho que seja autorizado o seguinte cronograma de execução financeira adaptado à proposta classificada em 1º lugar: ----------

Ano 2022	Lotes	Total 2022	Ano 2023	Lotes	Total 2023	TOTAL
	Lote 1	1272,87€	*Janeiro e fevereiro*	Lote 1	103.108,72€	104.381,59€
	Lote 2	2146,27€		Lote 2	173.857,19€	176.003,46€
	Lote 3	1880,86€		Lote 3	152.357,62€	154.238,48€
		5.300,00€			**429.323,53€**	**434.623,53€**

IVA incluído taxa de 6 %

Foi igualmente presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente com a empresa Cândido José Rodrigues a qual é do seguinte teor:----------

"Aos ***** dias do mês de ******* de dois mil e vinte e dois nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: ----------

PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: ----------

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., com sede na Rua do Louredo, Selho S. Lourenço, 447, Guimarães, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães 500 326 517, com o capital social de **********€ e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas nº.6075, neste ato representada por **********, titular do cartão de cidadão com o n.º********, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. ----------

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: ----------

PRIMEIRA

Por deliberação de Câmara datada de vinte e dois de novembro de 2022, o qual também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.** a **empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais**, nas condições constantes da proposta apresentada. ----------

SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.----------

TERCEIRA

Os trabalhos da obra iniciar-se-ão na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, devendo ficar concluídos e solicitada a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **60 (sessenta) dias,** a contar do inicio da mesma, que ocorrerá nos termos da alínea a) do nº.1. da cláusula 15ª. do respetivo caderno de encargos . ----------

QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante terão uma periodicidade mensal cujo valor será determinado pelos autos de medição elaborados com a mesma periodicidade e de acordo com o disposto na cláusula 33ª do respetivo caderno de encargos. ----------

QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.----------

SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74ª. do caderno de encargos.----------

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos. ----------

OITAVA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal datada de vinte seis de outubro do corrente ano, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal através da rubrica 03/ 07 03 03 08, com o número sequencial de compromisso********** e da seguinte forma: ----------

correspondente aos lotes abaixo indicados, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal na rubrica e com os números sequenciais de compromisso**********, da seguinte forma:

- **No corrente ano:**

- **Lote 1 – Estradas e Caminhos Municipais na freguesia de Ferragudo e União de freguesias de Estômbar e Parchal - 1 272,87 €** (mil duzentos e setenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos) IVA incluído à taxa 6%; ----------
- **Lote 2 - Estradas e Caminhos Municipais na freguesia de Porches - 2 146,27 €** (dois mil cento e quarenta e seis euros e vinte sete cêntimos) IVA incluído à taxa 6%; ----------
- **Lote 3 - Estradas e Caminhos Municipais na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro** ----- **1 880,86 €** (mil oitocentos e oitenta euros e oitenta e seis cêntimos)IVA incluído à taxa 6%; ------

- **No ano - 2023:**
- **Lote 1 – Estradas e Caminhos Municipais na freguesia de Ferragudo e União de freguesias de Estômbar e Parchal - 103 108,72, €** (cento e três mil e cento e oito euros e setenta dois cêntimos) IVA incluído à taxa 6%; ----------
- **Lote 2 - Estradas e Caminhos Municipais na freguesia de Porches - 173 857, 19 €** (cento e setenta e três euros e dezanove cêntimos) IVA incluído à taxa 6%; ----------
- **Lote 3 - Estradas e Caminhos Municipais na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro - 152, 357,62 €** (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos) IVA incluído à taxa 6%; ----------

NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **José Pereira da Fonseca**, dirigente intermédio de 3º. grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n. º05398541, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. ----------

DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 25.º, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de **20.501,11 €** (vinte mil quinhentos e um euro e onze cêntimos) correspondente a 5% do valor contratualizado, através de garantia bancária N00421896, emitida em 07 dezembro de 2022, pelo **Novo Banco SA**, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44ª. do respetivo caderno de encargos.----------

DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente

previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. ----------

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. ----------

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: ----------

- --Certidão dos Serviços de Finanças de Guimarães; ----------
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; ----------
- --Certificados de Registos Criminais da firma e do seu representante; ----------
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; ----------
- --Certidão permanente do registo comercial; ----------
- --Alvará de empreiteiro de obras públicas;----------
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. ----------

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento." ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22.12.2022 que aprovou a alteração do cronograma financeiro bem como a minuta do contrato. ----------

Deliberação nº12

Empreitada - "Lagoa + Sustentável – Fase 1 zona de influencia do ponto de entrega de Alporchinhos

Pedido de prorrogação de prazo

Relativamente ao pedido em epígrafe, foi presente a informação nº 33896 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:----------

"Refere-se a presente informação à análise do pedido de prorrogação do prazo da empreitada solicitada por email com N/Ref.ª: 001/DM/0029/2022 datado de 15 de dezembro de 2022 e registado no sistema deste Município com o nº 33896 no dia 19/12/2022. ----------

A empreitada em referência com processo 2021/300.10.001/90 adjudicada ao Consórcio Plandese, S.A. e Tecnilab, S.A. tem como principais dados os seguintes: ----------

Data de adjudicação: 7/04/2022 ----------

Data do contrato: 28/04/2022 ----------

Data da consignação: 27/05/2022 ----------

Data da comunicação da aprovação do PSS: 21/06/2022 ----------

Prazo da empreitada: 6 meses ----------

Data final da empreitada: 19/12/2022 ----------

Valor do contrato 43/2022: 548.986,41 Euros (autoliquidação do IVA) ----------

Relativamente à execução financeira da empreitada foi prevista na fase de concurso os seguintes valores:

Empresa	**Ano 2022**
Plandese, S.A	406.519,75€
Tecnilab, S.A.tem	142.466,66 €
Total	548.986,41€

A empresa empreiteira solicita uma prorrogação de prazo de 64 dias estabelecendo assim o final do prazo da empreitada para o dia 21 de fevereiro o de 2023. ----------

Este pedido de prorrogação é sustentado com base nos constrangimentos provocados pelo Covid-19, quer ao nível do fornecimento de materiais quer pela escassez de materiais e ausência de mão de obra especifica. Para além deste facto também alega atrasos em obra devido às condições adversas de meteorologia que se tem sentido no local da obra. ----------

Neste contexto é parecer destes serviços que caso a Câmara assim o entenda, possa ser concedida uma prorrogação de prazo graciosa pelo prazo de 64 dias tal como solicitado pelo empreiteiro. ----------

Relativamente a esta matéria, existe um Parecer Jurídico da CCDR Alentejo, com o nº DAJ-Proc. 102/2018 datado de 29/10/2018, do qual se transcreve de seguida um extrato da conclusão: ----------

"Concluindo: ----------

1. As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação. ----------

2. A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. ----------

(...) ----------

8. E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que

este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido e considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual." ----------

A execução financeira prevista com esta prorrogação será a seguinte: ----------

Empresa	Ano 2022	Ano 2023	Total
Plandese, S.A	303.519,02€	103 000,73 €	406.519.75€
Tecnilab, S.A.	105.339,23€	37.127,43€	142.466.66€
Total	408.858,25€	140 .128,16 €	548.986.41€

Propõe-se assim à consideração superior a concessão de uma prorrogação a título gracioso pelo prazo de 64 dias, estabelecendo o final do prazo da empreitada para o dia 21 de fevereiro de 2023. ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação e remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.----------

Deliberação nº 13

IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP

1º Direito – Aprovação do contrato de comparticipação destinado à construção de 7 fogos na rua Sebastião Trindade Pinto, nº 9-13, em Lagoa

Foi presente um e-mail do IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, datado de 13 de dezembro findo, informando que na sequência da candidatura apresentada ao abrigo do Programa 1º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência, designada "Construção de 7 fogos - Rua Sebastião Trindade Pinto 9-13", a mesma foi aprovada, e remetendo a minuta do contrato de comparticipação, a qual é do seguinte teor:------

"Minuta

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., ou "Beneficiário Intermediário", representado por Isabel Maria

Martins Dias, portadora do cartão de cidadão nº 04883320 7ZY9, válido até 21/11/2028, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação; ----------

E ----------

O **MUNICIPIO DE LAGOA**, com sede no Largo do Município, em Lagoa, pessoa coletiva número 506 804 240, com o correio eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por _____, portador do cartão de cidadão nº _____, _____, válido até __/__/____, que outorga na qualidade de _____, ao abrigo do disposto no ____; ----------

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes". ----------

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa), *e* em execução do Acordo de Colaboração celebrado entre o IHRU, I.P., e o Município de Lagoa, o presente contrato de comparticipação que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto designado por "Construção de 7 fogos - Rua Sebastião Trindade Pinto 9-13" (adiante Projeto), melhor identificado no Anexo, denominado FICHA DO PROJETO DE INVESTIMENTO (adiante Anexo), ao presente contrato e que dele faz parte integrante, enquadrado no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em que a Entidade Beneficiária é a Beneficiária Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado. ----------

Cláusula 2.ª

(Objetivos do Investimento)

1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no Anexo. ----------

2. O Projeto visa a atribuição de habitações, destinadas a residência permanente de pessoas e agregados elegíveis ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do "INVESTIMENTO RE-C02-i01 -PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa). ----------

3. A concretização e a operacionalização do Projeto são da responsabilidade da Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável. ----------

Cláusula 3.ª

(Custo total)

1. O Projeto tem um valor de investimento estimado de 662.708,85€ (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), compreendendo as despesas elegíveis constantes do Anexo. ----------

2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da cláusula seguinte. ----------

Cláusula 4.ª

(Comparticipação)

1. O IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará, nos termos constantes no Anexo, o valor total estimado de 693.975,91€ (seiscentos e noventa e três mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), correspondendo: ----------

a) 645.459,35€ (seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa; ----------

b) 48.516,56€ (quarenta e oito mil quinhentos e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.° do Decreto-Lei n.° 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.

2. A disponibilização do montante referido no número anterior será efetuada até ao limite de 95 %, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela Entidade Beneficiária do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados. ----------

3. O IHRU, I.P. disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente Cláusula, nos termos da Cláusula 5.ª, e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: ----------

a) Existência de disponibilidade de tesouraria; ----------

b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária; ----------

c) Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; ----------

d) Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária; ----------

e) Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos; ----------

f) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário. ----------

Cláusula 5.ª

(Adiantamento e Utilização)

1. A solicitação da Entidade Beneficiária, o IHRU, I.P., pode libertar as verbas necessárias, a título de adiantamento, desde que esteja contratualmente previsto, nos termos do número 7. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021. ----------

2. As verbas concedidas a título de adiantamento são reembolsadas através da dedução, em cada utilização da comparticipação, do valor percentualmente correspondente àquele adiantamento. ----------

3. Os valores previstos na Cláusula 4.ª são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes. ----------

4. A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: _____ . ----------

Cláusula 6.ª

(Obrigações da Entidade Beneficiária)

1. A Entidade Beneficiária, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Projeto identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o IHRU, I.P., a: ----------

a) Concluir o Projeto até 31/12/2023, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do Anexo. ----------

b) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto; ----------

c) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade trimestral ou sempre que solicitados; ----------

d) Executar o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P, e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Projeto; ----------

e) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto; ----------

f) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, nomeadamente: ----------

- O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos; ----------

-Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes; ----------

-Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações; ----------

h) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Contrato, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação: ----------

i) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira; ----------

ii) Do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", em especial quanto aos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR; e ----------

iii) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento; ----------

i) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", a que se refere a subalínea ii) da alínea anterior, constam dos cadernos de encargos para contratação dos projetos e das obras; ----------

j) Entregar toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa; ----------

k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; ----------

l) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho; ----------

m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018; ----------

n) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária; ----------

o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável; ----------

p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos; ----------

q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;----------

r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade; ----------

s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável; ----------

t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social; ----------

u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; ----------

v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; ----------

w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento; ----------

x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas; ----------

y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2 - i01/2021; ----------

z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento; ----------

aa) Entregar os elementos de identificação das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, até à concretização da solução habitacional; ----------

bb) Entregar a declaração da Câmara Municipal de que verificou a elegibilidade das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, até à concretização da solução habitacional;

cc) Não afetar a outras finalidades, nem alienar, as habitações objeto do presente contrato, durante o prazo de vigência do regime especial de afetação previsto no artigo 72.º do Decreto- Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e a remeter ao IHRU, I. P., por via eletrónica, para efeito de registo do mesmo regime, cópia do primeiro contrato de arrendamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva celebração, sob pena de se considerar incumprido definitivamente o financiamento concedido, com as inerentes consequências legais e contratuais; ----------

dd) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento. ----------

2. Caso a Entidade Beneficiária não cumpra as obrigações de entrega previstas nas alíneas aa) e bb) do número anterior, o IHRU, I. P., notifica-a fixando-lhe um prazo, no máximo de 90 dias, para o fazer, sob pena de suspensão da concessão do financiamento até à regularização da situação e sem prejuízo dos demais termos legais e contratuais aplicáveis. ----------

Cláusula 7.ª

(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)

1. São relevantes para a manutenção do financiamento objeto do presente contrato as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Anexo, em especial: ----------

a) O desvio ao cronograma que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subsequentemente, não permita a conclusão das obras até final de 31 de março de 2026 e, em qualquer dos casos, a entrega das habitações até 30 de junho de 2026; ----------

b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou ----------

c) A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento. ----------

2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso: ----------

a) Promove a renegociação do presente contrato, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do Projeto de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do Programa; ou ----------

b) Propor, nos casos em que o Projeto já não seja compatível com o cumprimento das condições do Programa ou do respetivo prazo, à tutela setorial, após audição da Entidade Beneficiária, a exclusão desse projeto do PRR e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura. ----------

3. A exclusão do investimento do PRR nos termos indicados na alínea b) do número anterior constitui a Entidade Beneficiária na obrigação de devolução das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente contrato, podendo aquela, porém, solicitar a conversão do contrato para financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nas condições e nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função da disponibilidade orçamental existente.

4. Quando, no âmbito das suas competências de monotorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019. ----------

Cláusula 8.ª

(Incumprimento)

1. O IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos: ----------

a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2 - i01/2021, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente contrato; ----------

b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira; ----------

c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica; ----------

d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário; ----------

e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.; ----------

f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos; ---------

g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

2. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua

disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações: ----------

a) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Programa; ----------

b) Não celebração dos contratos de arrendamento ou de subarrendamento com os agregados destinatários das habitações financiadas até 30 de junho de 2026; ----------

c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior da presente Cláusula e ou, das obrigações referidas nos números anteriores do presente Contrato e ou, a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação; ----------

d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; ----------

e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação; ----------

f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do Projeto ou sobre os custos incorridos; -----

g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária; ----------

h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento. ----

3. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da comparticipação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da comparticipação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso. ---------

Cláusula 9.ª

(Recuperação da comparticipação)

1. Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P.----------

2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula 8.ª. ----------

3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido. ----------

4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito. ----------

5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação. ----------

6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem. ---

Cláusula 10.ª

(Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável. ----------

Cláusula 11.ª

(Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação. ----------

Cláusula 12.ª

(Disposições Finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes. ----------

Cláusula 13.ª

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes."----------

Sobre o assunto foi presente a informação nº 37424 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto na qual consta:----------

"Analisado o documento apresentado, apenas, se verifica a necessidade de se completar o parágrafo relativo à identificação do Município de Lagoa, que deverá ter a seguinte redação: ----------

"O **MUNICIPIO DE LAGOA**, com sede no Largo do Município, em Lagoa, pessoa coletiva número 506 804 240, com o correio eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, de ora em diante designada por Entidade

Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por Luís António Alves da Encarnação, portador do cartão de cidadão nº 08015414, 0ZV6, válido até 25/05/2030, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação;" ----------

E o número 4 da Cláusula 5º do contrato, que deverá ter a seguinte redação: ----------

"Cláusula 5.ª

(Adiantamento e Utilização)

(...)

4. A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: PT50 0007 0361 0000 0060 00463" ----------

O presente contrato prevê a conceção, a título não reembolsável, do valor de 693 975,91€ (seiscentos e noventa e três mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e um cêntimo), que correspondem: ---------

a) 645 459,35€ (seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), à comparticipação não reembolsável com verbas do Programa; ----------

b) 48 516,56€ (quarenta e oito mil quinhentos e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos), ao IVA; -----

O valor comparticipado corresponde às seguintes componentes de investimento: ----------

- Empreitada de edificação; ----------
- Trabalhos com acessibilidades e sustentabilidade ambiental; ----------
- Fiscalização de obra; ----------
- Registos; ----------
- Segurança em obra; ----------
- Atos Notariais; ----------
- Certificações energéticas; ----------

Encontrando-se a divisão dos investimentos demonstrada em documento anexo. ----------

CONCLUSÃO

Considerando que o Contrato de Comparticipação, proposto, no que se refere aos valores de financiamento está de acordo com previsto no Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio à Habitação", propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo de colaboração apresentado. ----

Mais se informa, que, por forma, a acelerar a assinatura do Contrato, foram remetidos ao IHRU, via e-mail, e em resposta ao e-mail recebido, a alteração à minuta apresenta (constante desta informação), bem como os documentos solicitados. ----------

Mais se solicita, que seja dado conhecimento desta informação à Divisão Financeira para inclusão da receita prevista, no contrato, em orçamento e à Divisão de Desenvolvimento Económico para acompanhamento do financiamento e elaboração dos respetivos pedidos de reembolso."----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do contrato e aprovar a respetiva minuta com a alteração proposta.----------

Deliberação nº14

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua do Saco S/N, na Mexilhoeira da Carregação – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 36666 de 19.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Ana Maria Silvestre, contribuinte fiscal n.º 100 701 949, representante dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 05/12/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 187618/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Lilia Maria Baptista Henrique Amidi	129145068
Nadja Vanessa Henrique Amidi	248052780

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Bertha Bleckmann	253438047

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 3671
Artigo Matricial: 4145

Quota Parte: 1/1
Fração Autónoma: ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 90 m2

Área Total: 240 m2

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua do Saco S/N, Mexilhoeira da Carregação

Distrito: Faro
Concelho: Lagoa
Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 80000
Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 20-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de

prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. ----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio ----------

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* ----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **20/12/2022**. ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 26.12.2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.----------

Deliberação nº15

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Marquês de Pombal, nº4 – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 36220 de 16.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Gonçalo Aguiar, pessoa coletiva n.º 197 381 200, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 186284/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Gonçalo Nobre Silva de Aguiar	197381200
Pedro Nobre Silva de Aguiar	197381219
Teresa Nobre Silva de Aguiar	197381227

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Michael Frederick O''Laughlin, Unipessoal, Lda	515103349

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 2569
Artigo Matricial: 126

Quota Parte: ----
Fração Autónoma: ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 380 m2

Área Total: ---- Hectares

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua Marquês de Pombal, nº4

Distrito: Faro
Concelho: Lagoa
Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 300000
Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 19-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. ----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que

tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência.* (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio ----------

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e*

reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. ----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **16/12/2022**. ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 26.12.2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.----------

Deliberação nº16

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua João Silva, nº3, 2º Andar, Fração C – Área de Reabilitação Urbana de Porches

Foi presente a informação nº 37576 de 27.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Beatriz de Oliveira Guerra, pessoa coletiva n.º 256 458 405, proprietária da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 12/12/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 191439/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
BEATRIZ DE OLIVEIRA GUERRA	256458405
PEDRO MIGUEL DURÃO SOARES	258346124

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Annette Rohr	232957770

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 2022
Artigo Matricial: 3042

Quota Parte: ----
Fração Autónoma: C

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
59.4 m2

Área Total
---- m2

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel
Endereço
Rua João Silva nº. 3 – 2º andar – Porches – 8400-484 Porches

Distrito: Faro
Concelho: Lagoa
Freguesia: Porches

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço: 129000
Moeda: Euros

Data previsível do negócio
28-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. ----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio ----------

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.*----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **26/12/2022**. ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 28.12.2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.----------

Deliberação nº17

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Jacinto Correia, Edifício Jardim, Bloco 1, 3º Dtº – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 36215 de 16.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 506 702 537, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 185839/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
JOSÉ ANTÓNIO AFONSO DA ROSA	206144571
SÓNIA MANUELA MAGALHÃES ORFÃO	200841114

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
OLEKSANDR TOPKO	256858195

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 3245
Artigo Matricial: 4283

Quota Parte: ----
Fração Autónoma: S

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
69 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel
Endereço
RUA JACINTO CORREIA ED LAGOA JARDIM BLOCO 1 3.ºB

Distrito: Faro
Concelho: Lagoa
Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço: 160000
Moeda: Euros

Data previsível do negócio
13-01-2023

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. ----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio ----------

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* ----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **16/12/2022**. ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal." ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 28.12.2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.----------

Deliberação nº18

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Travessa do Libório, nº 14 - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 37249 de 22.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 506 702 537, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/12/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 189496/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Arminda Moreira Palma Jacinto	147248604
Margarida Maria Moreira Palma Jacinto Correia	154342203

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Calpana Homeschandra	194167941
Hasmucial Lacmane	168953862

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 3125
Artigo Matricial: 1466

Quota Parte: ----
Fração Autónoma: ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
49 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel
Endereço
Travessa do Libório n.º 14

Distrito: Faro
Concelho: Lagos
Freguesia: Lagos

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço: 78000
Moeda: Euros

Data previsível do negócio
30-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. ----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não

manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio ----------

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* ----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **22/12/2022**. ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 22.12.2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.----------

Deliberação nº19

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua do Poço, Lote 18 – 1º A, na Mexilhoeira da Carregação - Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 37121 de 21.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Damásio José da Conceição dos Santos, contribuinte fiscal n.º 168 892 987, representante dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 06/12/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 188584/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Damásio José Da Conceição dos Santos	168892987

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Gisele de Carvalho Ferreira Rodrigues	270118047
Herlander Paulo Pacheco Rodrigues	201894149

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 2978
Artigo Matricial: 3597

Quota Parte: ----
Fração Autónoma: B

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 87 m2

Área Total: 95 m2

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua do poço lote 18 1ºA

Distrito: Faro
Concelho: Lagoa
Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 160000
Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 22-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. ----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência.* (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio ----------

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* ----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **21/12/2022**. ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 26.12.2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.----------

Deliberação nº20

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua da Hortinha, Edifício Arco Iris, 2 – D Fração Q, Ferragudo - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 37596 de 27.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Bright Homes Algarve, contribuinte n.º 508 095 670, representante dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/12/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 191783/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Keith Tinson	259623792
Susan Kay Tinson	259623547

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Paula Vieira Jara	121875920

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 557
Artigo Matricial: 2112

Quota Parte: ----
Fração Autónoma: Q

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
80 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua da Hortinha, Edif. Arco Iris, 2-D, Ferragudo

Distrito: Faro
Concelho: Lagoa
Freguesia: Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço: 171000
Moeda: Euros

Data previsível do negócio
14-12-2022
Observações

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. ----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não

manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio ----------

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* ----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **27/12/2022.** ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27.12.2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.----------

Deliberação nº21

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no Sítio dos Vales, loja C – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 37602 de 27.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Luís Carapinha – Contabilidade de Serviços, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 585 866, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/12/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 192133/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ANA SOFIA DE JESUS ALVES PINTO	210779772
PEDRO JORGE QUINTANILHA PINA	201331349

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
BANCO BPI, SA	501214534

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 1807
Artigo Matricial: 6034

Quota Parte: 1/1
Fração Autónoma: C

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
39 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado: Não
Destino: Comércio

Localização do Imóvel
Endereço
Sítio dos Vales, Loja C, Lagoa (Algarve)

Distrito: Faro
Concelho: Lagoa
Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço: 82500
Moeda: Euros

Data previsível do negócio
28-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. ----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio ----------

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* ----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **27/12/2022**. ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27.12.2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço. ----------

Deliberação nº22

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua da Hortinha, nº 32, Fração A – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 37928 de 29.12.2022 do Técnico superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Luís Filipe Jacinto Vieira Dias, contribuinte n.º 188 566 961, representante da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/12/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 193823/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
AGNES MARIE KELLY	199150613

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
DAVE LINDEMAN	313647542

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 293
Artigo Matricial: 1173

Quota Parte: 1/1
Fração Autónoma: A

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
101.35 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
ESTRADA NOVA DA PRAIA - HORTINHA Nº 32,

Distrito: Faro
Concelho: Lagos
Freguesia: Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço: 170000
Moeda: Euros

Data previsível do negócio
27-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. ----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar

no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio .----------

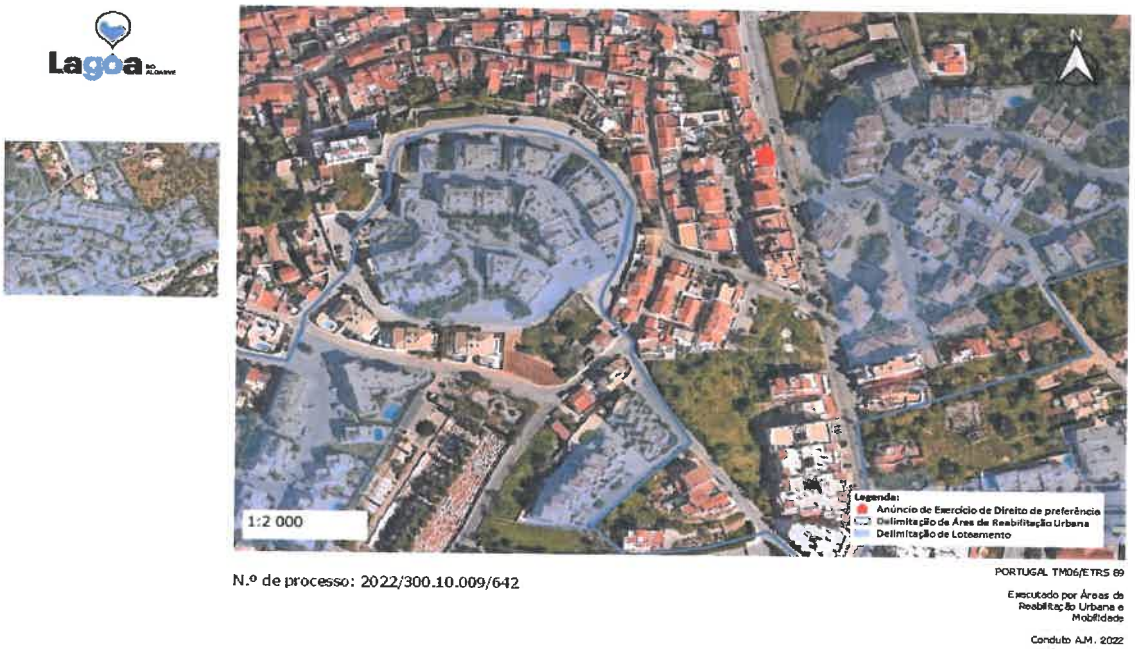

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* ----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/12/2022.** ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 29.12.2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço. ----------

Deliberação nº23

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua da Hortinha, nº 32, Fração B – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 37923 de 29.12.2022 do Técnico superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:----------

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Luís Filipe Jacinto Vieira Dias, contribuinte n.º 188 566 961, representante da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/12/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 193832/2022. ----------

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----------

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
AGNES MARIE KELLY	199150613

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
RUTGER FRANCISCUS VAN BUUREN	313648182

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 293
Artigo Matricial: 1173

Quota Parte: 1/1
Fração Autónoma: B

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 101.35 m2

Área Total: ---- Hectares

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: ESTRADA NOVA DA PRAIA - HORTINHA Nº 32, 1º

Distrito: Faro
Concelho: Lagoa
Freguesia: Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 171000
Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 27-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.----------

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência.* (Conduto, 2020) ----------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----------

4. Localização do prédio ----------

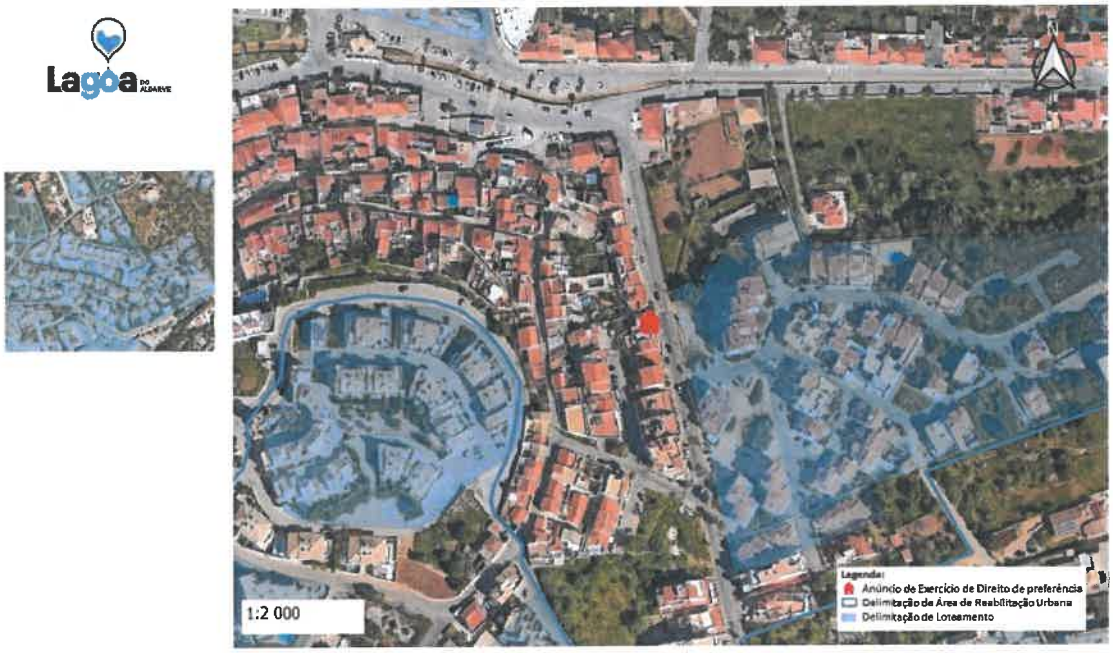

N.º de processo: 2022/300.10.009/641

PORTUGAL TM06/ETRS 89

Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade

Conduto AJM. 2022

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, ----------

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* ----------

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/12/2022.** ----------

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** ----------

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ----------

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. ----------

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 02.01.2023, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço. ----------

Deliberação nº 24

ARS ALGARVE – Administração Regional de Saúde do Algarve

Proposta de escala de turnos das farmácias para o ano de 2023

Foi presente o oficio nº DSPP/1155/22 da ARS Algarve, (MGD nº 34708) remetendo para parecer a proposta de escalas de turnos das farmácias do concelho da Lagoa apresentada pela Associação Nacional de Farmácias, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023, a qual se dá como reproduzida e fica a fazer parte integrante da minuta da presente ata.----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 30.12.2022 que aceitou a proposta de escala de turnos apresentada. ----------

Deliberação n.º 25

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de novembro 2022

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe (MGD n.º 35751), a qual é do seguinte teor: ----------

"Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;----------

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;----------

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;----------

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;----------

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de **novembro** de 2022, de acordo com as listagens em anexo.----------

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização."----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.----------

Pelo Sr. Presidente foi proposto nos termos do nº 2. do artº 26º, do CPA a inclusão das deliberações seguintes com os nºs 26 e 27, cujos assuntos não constavam na Ordem de Trabalhos da presente reunião, em face da urgente deliberação sobre os mesmos.----------

Deliberação n.º 26

Programa de reconhecimento dos anos de casa dos trabalhadores e trabalhadoras referente aos anos de 2021 e 2022, no âmbito das medidas do sistema de gestão da conciliação

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe (MGD n.º 951), a qual é do seguinte teor: ----------

"A Câmara Municipal de Lagoa, consciente do impacto e da importância que a conciliação tem na vida dos seus trabalhadores e trabalhadoras, quer na gestão das suas atividades profissionais, pessoais e familiares, quer no seu desenvolvimento pessoal e profissional, decidiu formalizar e sistematizar, num Sistema de Gestão na área dos recursos humanos, um conjunto de medidas que fomentam a motivação e o empenho de todos e todas através de uma efetiva Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.----------

Uma das medidas que verificamos ser de extrema importância, foi o reconhecimento da competência, do compromisso, da lealdade e da honestidade daqueles que anos e anos se dedicam à causa pública e tornam possível, na sua prática diária, com brio e zelo, a execução das políticas públicas.----------

Nesse sentido, apresentação a listagem dos trabalhadores e trabalhadoras a serem reconhecidos e reconhecidas, no dia 17 de janeiro de 2023:----------

ANO DE 2021

Nº Trab.	Nome	Unidade Orgânica	Anos de Casa
580	**Alexandra Leita da Russa**	Divisão de Desenvolvimento Económico/Turismo	25
595	**Manuel Jacinto Marçal**	Fiscalização Municipal	25
600	**Pedro Alexandre Sequeira Inácio**	Divisão de Desenvolvimento Económico/Balcão do Empreendedor/Parque de Feiras e Exposições	25
602	**Carlos Alberto Rodrigues Lopes**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Água e Saneamento	25
604	**Maria Helena Bértolo Gonçalves**	Divisão de Ação SócioCultural/Cultura/Biblioteca	25
610	**Carlos Alberto Marques da Silva**	Divisão de Obras	25
611	**Maria Clara Vieira de Andrade**	Divisão Ação Sóciocultural/Cultura/Biblioteca	25
612	**Florbela Fernandes Marques Dias**	Divisão Financeira/Contabilidade/Património	25
469	**Virgínia da Encarnação Silva Águas**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Limpeza Urbana	30
477	**Maria de Fátima dos Santos Luís Silva**	Logística e Manutenção/Logística	30
479	**Maria Fátima Ildefonso Lopes Arvela**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Limpeza Urbana	30
480	**Francisco António Costa Martins**	Fiscalização Municipal	30

481	**Vitor Manuel Agostinho Alberto**	Fiscalização Municipal	30
482	**Izilda Maria Bernardo Santos Correia**	Divisão Ação Sóciocultural/Educação/Gestão Escolar	30
488	**Octávio Santos Macedo Correia**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Limpeza Urbana/Recolha R.U.	30
489	**Maria Antónia Craveirinha Semedo Viola**	Divisão Administrativa/Modernização Administrativa/Secretaria Geral	30
490	**Suzel Maria Gonçalves Ferreira e Silva**	Fiscalização Municipal	30
76	**Luís Oliveira dos Santos Neto**	Divisão Financeira	40
111	**José Luís Silva Encarnação**	Divisão Administrativa/Modernização Administrativa/Secretaria Geral	40

ANO DE 2022

Nº Trab.	Nome	Unidade Orgânica	Anos de Casa
629	**José Pereira da Fonseca**	Divisão de Obras/Obras Municipais	25
631	**Dário José Serôdio Granadeiro**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Água e Saneamento	25
635	**Miguel Ângelo Martins Boto**	Divisão Ação Sóciocultural/Cultural/Biblioteca	25
640	**Carlos Alberto Natal dos Santos**	Parque Automóvel	25
644	**Bruno Miguel Tavares Carvalho de Almeida**	Logística e Manutenção/Logística	25
647	**Dora Isabel Correia Martinho**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Limpeza Urbana/Recolha R.U.	25
652	**Domingos Alberto dos Reis Varela**	Logística e Manutenção/Manutenção	25
470	**João Xavier Sousa Rodrigues**	Divisão Ambiente/Sítio das Fontes	30
478	**Rosa Maria de Jesus Correia**	Logística e Manutenção/Logística	30

497	**Maria Amália Rodeira Brazona Nobre**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Limpeza Urbana	30
500	**Sónia Martins Silva Encarnação Pereira**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Relacionamento Atendimento Munícipe	30
541	**José Fernando Rodrigues Vieira**	Divisão Ambiente/Sítio das Fontes	30
573	**Maria Manuela Fernandes Cravinho**	Divisão Urbanismo/Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo/Secretaria de Obras e Urbanismo	30
127	**Carlos Manuel Silva Boto**	Divisão de Obras/Obras Municipais	40
128	**Eurico José Voto da Cruz Rochinha**	Divisão de Obras/Eletricidade	40
129	**Paulo Manuel Seixas Guerreiro**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Água e Saneamento	40
131	**Augusto José Vieira Batista**	Divisão Serviços Públicos Essenciais/Limpeza Urbana/Recolha R.U.	40
133	**Maria Antónia Vicente Santos Severo**	Divisão Recursos Humanos/Gestão de Recursos Humanos	40
135	**Maria Manuela Santos dos Reis Lapa**	Divisão Recursos Humanos/Gestão de Recursos Humanos	40

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a listagem de trabalhadores e trabalhadoras a serem reconhecidos e reconhecidas no dia 17 de janeiro de 2023.----------

Deliberação n.º 27

Proposta de edital para o exercício de venda ambulante de produtos alimentares pré confecionados e/ou embalados (tipo "saco às costas") nas praias do concelho durante os anos de 20 23 e 2024.

Foi presente a informação n.º 615, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, José Vieira, a qual é do seguinte teor:----------

"No âmbito do assunto em epígrafe, anexa-se minuta do Edital referido, para deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, por força das competências transferidas para o Município, concretizadas através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que por deliberação da Câmara Municipal de ....., foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico, para licenciamento do exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas Praias Grande de Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos de 2023 e 2024.----
No sentido de se proceder à abertura de propostas e fazer a apreciação de candidaturas, propõe-se a constituição de um Júri com a seguinte composição:----------
Presidente do Júri: José Fernando R Vieira (Município de Lagoa)----------
Primeiro Vogal: Representante da Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão----------
Segundo Vogal: Eunice Baltazar (Município de Lagoa)----------
Primeiro Vogal Suplente: João Caetano (Município de lagoa)----------
Segundo Vogal Suplente: Hélder Romão (Município de Lagoa).----------
Mais foi presente a minuta de Edital, a qual é do seguinte teor:----------
" **Edital n.º __/2023**
LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força das competências transferidas para o Município, concretizadas através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 23 de março de 2021, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico, para licenciamento do exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas Praias Grande de Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos de 2023 e 2024:----------

1 - Enquadramento legal e regulamentar: ----------

Os procedimentos de apresentação e apreciação de candidaturas, os critérios de seleção de candidaturas e o licenciamento e condições da utilização privativa do domínio público hídrico para o fornecimento de bens e serviços, nas **Praias Grande de Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, do Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços**, estão sujeitos às seguintes disposições normativas:----------

1.1 - A utilização privativa do domínio público hídrico, mais concretamente no que diz respeito à venda ambulante nas praias, tem o seu enquadramento legal e regulamentar nos seguintes diplomas:----------

a) Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que estabelecem as condições de acesso e de exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;----------

b) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que consubstancia a Lei-Quadro que estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades Intermunicipais;-------

c) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado;----------

d) Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas marítimo-portuárias e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;----------

e) Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril;----------

f) Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, nomeadamente em matéria de capacidade do areal e das especificidades locais verificáveis nas praias marítimas; ----------

1.2 – A atribuição dos títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para o fornecimento de bens e serviços tem o seu suporte legal e regulamentar nos seguintes diplomas:----------

a) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público;----------

b) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos, com particular incidência para o disposto nos seus artigos 21.º e seguintes;----------

c) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.----------

2 - Âmbito de aplicabilidade: ----------

a) O presente Edital aplica-se ao exercício da venda ambulante de produtos alimentares pré-confecionados e/ou embalados (tipo "saco às costas") nas praias indicadas no Tabela 1 deste Edital; ----------

b) O presente Edital define e regula ainda as condições de admissão dos vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição da licença, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade.----------

c) Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente edital:----------

i. Os eventos esporádicos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório; ----------

ii. O exercício de atividade com recurso a estruturas amovíveis e de carácter temporário;----

iii. A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto. ----------

3 - Exercício da atividade de vendedor ambulante:----------

O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário, nas praias identificadas na Tabela 1 e só é permitido aos vendedores ambulantes com licença de exercício da atividade legalmente atribuído nos locais autorizados para o exercício de atividades, nos termos do presente Edital.----------

4 – Documentos ----------

Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores, devem ser portadores, nos locais de venda, do despacho de autorização ou documentos que o substituam, e demais documentações previstas na Lei para a atividade em questão, sob pena de serem intimados a abandonar o local de venda.----------

5 – Intransmissibilidade ----------

a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, as entidades fiscalizadoras, as autarquias e demais entidades com competências atribuídas. ----------

b) O titular deve sempre fazer-se acompanhar da respetiva licença para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.----------

6 - Pagamento de taxas relativa à atividade de vendedores ambulantes ----------

a) Os vendedores ambulantes aos quais tenha sido emitida licença nos termos do disposto no presente Edital, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa;----------

b) A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente ao Município de Lagoa, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 133º do Código do Procedimento Administrativo;----------

c) No caso de o vendedor ambulante contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Edital e do Regulamento de Taxas do Município de Lagoa, é revogada a respetiva licença. ----------

7 - Comercialização de géneros alimentícios ----------

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares, estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de

29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.----------

8 - Afixação de preços ----------

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, na sua redação atual. ----------

9 - Responsabilidade ----------

O titular da licença para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.----------

10- Suspensão temporária da realização da venda ambulante ----------

a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem publica, ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo pelo qual essa suspensão se deve manter. ----------

b) A suspensão temporária da realização da venda, não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização ou compensação por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. ----------

11- Extinção dos locais de venda ----------

a) Por motivos de justificado interesse público, ouvidas as entidades competentes ou considerados os pareceres técnicos adequados, o Município de Lagoa, pode determinar a extinção ou a mudança para outro local, dos locais de venda definidos neste Edital.----------

b) À extinção ou à mudança de local aplicáveis, não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização ou compensação por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. ----------

12- Regras do exercício da atividade ----------

a) As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam na licença emitida para cada vendedor ambulante;----------

b) A cada vendedor/empresa será autorizada a venda em uma só praia; ----------

c) O disposto na alínea anterior não se aplica quando um vendedor/empresa é o único requerente a uma praia; ----------

d) Não é permitido exercer a atividade por mais que uma pessoa simultaneamente por cada empresa. Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda; ----------

e) Não é autorizada a venda de bebidas alcoólicas ou similares.----------

13- Outras licenças----------

a) O titular da licença obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente o cumprimento da legislação laboral e, quando aplicável, a obtenção de licença para exercício da atividade comercial;----------

b) O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção das licenças e autorizações exigíveis no âmbito da alínea anterior, ou pelo cumprimento da legislação aplicável à atividade, por parte dos titulares das licenças por si emitidas.----------

14- Espaços e locais de venda----------

a) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da venda, o Município de Lagoa pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade;----------

b) Em função da capacidade do areal e das especificidades locais, serão atribuídas licenças a um número máximo de vendedores por cada praia, de acordo com o previsto na Tabela 1;----------

c) O exercício da atividade de venda ambulante de produtos alimentares pré-confecionados e/ou embalados (tipo "saco às costas") desenvolve-se nas praias indicadas na Tabela 1:----------

Nome da Praia	Nº Máximo de Licenças	Produtos Alimentares
GRANDE – FERRAGUDO + ANGRINHA	3	Sim
PINTADINHO	1	Sim
CANEIROS	1	Sim
CARVOEIRO	1	Sim
VALE CENTEANES	1	Sim
COVA REDONDA	1	Sim
SENHORA DA ROCHA + NOVA	1	Sim
TREMOÇOS	1	Sim

Tabela 1

15- Alterações de locais de venda----------

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. ----------

16- Atribuição de licenças----------

a) A emissão de licença encontra-se dependente de procedimento administrativo de licenciamento que obedece às seguintes regras:----------

i) Prazo de entrega de candidaturas: ----------

(1) O período de entrega dos requerimentos decorrerá entre 16 de janeiro e 10 de março de 2023, durante o horário de atendimento no Balcão Único, entre as 09:00 horas e as 16:30 horas ou através do Serviços Online, disponíveis através do link https://servicosonline.cm-lagoa.pt/ ; ----------

(2) Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de licenças atribuído a cada praia e serão avaliados caso a caso.----------

ii) Documentação a apresentar:----------

(1) Para cada candidatura, é necessário apresentar um requerimento indicando a praia, o período e o produto pretendido para venda, não sendo admitidos vários pedidos num só requerimento; ----------

(2) Comprovativo da submissão da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), prevista na Lei n.º 27/2013 de 12 abril;----------

(3) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos; ----------

(4) Ausência de reclamações de utentes, devidamente atestadas pelo Órgão Local da Autoridade Marítima Nacional;----------

(5) Certidão pela qual se mostre regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade; ----------

(6) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal, caso se trate de pessoa singular;----------

(7) Certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial, caso se trate de pessoa coletiva;----------

(8) Proposta de tipologia de atividade: ----------

- Tipologia de produto; ----------

- Preços a praticar (que deverão manter-se até ao fim do prazo com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, ou de circunstancias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da licença e aceites pela Câmara Municipal de Lagoa, com a possibilidade de valores diferenciados ao longo da época balnear, devidamente comunicados; ----------

- Caso aplicável, indicação de número de colaboradores e respetiva identificação.----------

iii) Critérios de seleção: ----------

(1) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município; ----------

(2) Quando o número de pedidos apresentados exceder o número de licenças previstas por praia, far-se-á a seleção dos pedidos até ao número máximo de licenças previstas, pela seguinte ordem de prioridade, sendo ordenados dentro de cada praia:----------

1ª Prioridade – O maior período de atividade requerido para a praia;----------

2ª Prioridade – Vendedor / empresa com o maior número de anos com licenças / autorizações atribuídas na praia a que concorre, nos últimos 10 anos. Para efeitos de contagem, as licenças atribuídas mensalmente em cada ano, equivalem a uma única licença; ----------

3ª Prioridade – Ordem de entrada dos requerimentos no Município.----------

(3) Em caso de empate, o Município de Lagoa pode ainda deliberar pela atribuição de autorização em numero superior ao indicado na Tabela 1, de forma partilhada, condicionando o horário para exercício da atividade, casos em que serão atribuídos dias de venda a cada candidato ou períodos diários para o exercício da atividade.----------

17– Horários ----------

a) A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; ----------

b) Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no sítio internet da Câmara Municipal – www.cm-lagoa.pt ----------

18- Práticas proibidas ----------

Sem prejuízo das outras proibições constantes de Lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: ----------

a) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei;----------

b) Vender artigos geradores de poluição ou que causem dano à fauna marinha, nomeadamente, *confetti* e lançadores de *confetti*, balões de gás, purpurinas, e produtos semelhantes à base de plástico;----------

c) Lançar, manter ou deixar no solo e areal, resíduos, lixos, águas residuais ou desperdícios de qualquer;----------

d) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;---

e) O uso de publicidade não autorizada pelas autoridades competentes; ----------

f) Direcionar focos luminosos para o mar; ----------

g) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; ----------

h) Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo "saco às costas" em espaços objeto de título de utilização privativa de domínio público marítimo previamente emitidos, exceto se for obtido consentimento dos respetivos concessionários;----------

i) Venda de produtos embalados em vidro ou derivados;----------

j) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia;----------

k) Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. ----------

19- Deveres gerais dos vendedores ambulantes ----------

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente, o dever de: ----------

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores, as disposições do presente Edital; -----

b) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; ----------

c) Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; ----------

d) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;----------

e) Publicitar de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;----------

f) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;----

g) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;----------

h) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; ----------

i) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda, em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;----------

j) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Edital aplicáveis;----------

k) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; ----------

l) Não se apresentar no desempenho da atividade, em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; ----------

m) Não prestar falsas declarações seja a que título for, incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugestionar a sua aquisição pelo público;----------

n) No final do exercício de cada atividade, deixar sempre os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito.----------

20- Transmissão Licença ----------

Não é autorizada a transmissão dos títulos de venda ambulante não sedentária, objeto deste Edital.-------

21– Fiscalização ----------

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:----------

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica; ----------

b) À Fiscalização Municipal e à Autoridade Marítima Nacional, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital.----------

22- Competência sancionatória e contraordenações----------

Constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital, competindo aos órgãos municipais instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas de acordo com o exposto na alínea d), do nº. 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.----------

23- Disposições finais:----------

Em tudo o que estiver omisso, aplica-se o disposto na legislação referida no ponto 1. (Enquadramento legal e regulamentar) do presente Edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto deste edital.----------

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio internet desta Câmara Municipal - www.cm-lagoa.pt"----------

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com o proposto da informação técnica e proceder em conformidade com a mesma.----------

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 28

Processo n.º 1/2021/2776

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de construções existentes para moradia unifamiliar

Sítio Vale de Engenho, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Alexandre Friedrich Michael Everke

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do oficio n.º 27380, de 19/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 133, de 02/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 34700, de 05/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** ----------

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** ----------

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; ----------

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; ----------

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. ----------

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)». ----------

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. ----------

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. ----------

Deliberação n.º 29

Processo n.º 1/2021/2582

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e muro de vedação

Urbanização Quinta da Boa Vista (processo de divisão em lotes), Lote n.º 32, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

David Jonathan Christy e Samantha Jane Van Lunzen

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do oficio n.º 22021, de 28/07/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 37949, de 29/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 32321 de 17/11/2022, constata-se no âmbito da gestão urbanística que na revisão do PDM de Lagoa (Aviso 16179/2021 de 26 de agosto 2021), a classificação do solo urbano de baixa densidade seja parametrizada de acordo com estipulado no n.º 3 do artigo 65.º do regulamento, nesta circunstancia a alínea j) do mesmo refere que *"A implantação das edificações, incluindo anexos e espaços exteriores cobertos, deve garantir os afastamentos mínimos de 5 m às estremas, com exceção das parcelas com área inferior a 2000 m2;"*. Face ao exposto julga-se de admitir como exceção a presente operação urbanística referente aos afastamentos propostos considerando as condições de salubridade do edificado, face à dimensão do lote 32, inserido no processo de divisão em lotes da Boavista, propondo a aprovação do projeto de arquitetura formalizado. (...)», da qual faz parte a informação técnica n.º 32321, de 17/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «(...) **5. Conclusão** ----------

Face aos novos elementos apresentados pelo técnico autor do projeto de arquitetura e pela compatibilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares, considera-se que em termos urbanísticos a pretensão, salvo melhor entendimento superior sobre o exposto no ponto 4.2.3, a pretensão encontra-se em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionalismos: ----------

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril. ---

b) A pretensão insere-se em Urbanização sem Alvará e Loteamento, consta da planta da divisão dos lotes o acesso por arruamento público a sul, salvo melhor entendimento superior, solicita-se a atualização da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Lagoa até à emissão da Licença de Utilização (ponto 4.3.3.). ----------

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por

isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.(...)».----------

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, nos precisos termos da aludida proposta de decisão. ----------

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. ----------

Deliberação n.º 30

Processo n.º 1/2022/425

Projeto de Arquitetura

Alteração, ampliação de moradia e piscina e legalização de alterações de moradia

Urbanização Quinta do Paraíso (9/73), Lote n.º 64, Vale Currais, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lieneke jeannette Draaijers

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do oficio n.º 27257, de 14/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 37111, de 21/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 30682, de 07/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: ----------

«(...) **4.1.3.** Citando a Informação Técnica nº20854 de 30/07/2022: *"De acordo com o artigo 23º do Regulamento do Alvará de Loteamento (ponto 3.2.1.), é possível verificar que se admite apenas 2 pisos quando "a configuração física do terreno admita mais do que um piso". Face aos elementos apresentados nas peças desenhadas apensas ao processo e respetiva pretensão de 2º piso, solicitam-se os devidos esclarecimentos."* ----------

Face aos novos elementos apensos à entrada do requerimento nº28145 de 18/10/2022, o técnico esclarece: "Haverá, ainda, a referir que a moradia ora implantada no local, apresenta-se abaixo do nível da estrada, dado o desnível do terreno, portanto o piso que agora a constitui acompanha o terreno natural, estando consideravelmente abaixo do passeio e estrada (veja-se peças desenhadas em anexo, onde se demonstra esta questão). Na imagem abaixo pode ver-se a moradia, objecto, a partir da estrada e na imagem seguinte pode ver uma perspectiva a partir da zona da piscina, onde pode ver quer a estrada mais elevada, quer as edificações vizinhas. ----------

Por essa razão, entende-se que a configuração do terreno admite mais um piso, além do que já se encontra no local mais abaixo da estrada. Acresce que há vários lotes vizinhos, que apresentam esta mesma situação,

designadamente os dois pisos referidos, sendo que alguns casos, nem tão pouco se verifica desnível de terreno que justifique esse desenvolvimento em dois pisos, como se pode ver nas imagens/fotos anexas: (...) ----------
De qualquer forma, para o menor impacto possível que o acréscimo deste piso possa causar, optou-se por alterar a cobertura deste primeiro piso para terraço, de forma a diminuir a altura prevista para a edificação, o que permitirá um melhor enquadramento na envolvente." ----------
Tendo em conta a justificação do Técnico, salvo melhor entendimento superior, propõe-se aceitar a pretensão nos moldes apresentados. ----------

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) ------

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). ----------

4.2.2. Foi consultada a entidade externa **APA (Agência Portuguesa do Ambiente)**, tendo sido emitido parecer favorável condicionado com a seguinte referência: ----------
"S063597-202210-ARHALG.DPI ----------
ARHAlg.DPI.00311.2022" ----------
Solicita-se que seja transmitido ao requerente o teor do referido parecer. ----------

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ----------

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. ----------

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios ----------

São apresentados pormenores construtivos nas peças desenhadas e é mencionado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de Dezembro no termo de responsabilidade do autor. ----------

5. Conclusão / Proposta de decisão ----------

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** ----------

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; ----------

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; ----------

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. ----------

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» ----------

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos do parecer da APA. ----------

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. ----------

Deliberação n.º 31

Processo n.º 1/2022/1917

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia, piscina e muro

Sitio Areias das Almas, Porches, freguesia de Porches

Nelson David de Azevedo

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do oficio n.º 33693, de 28/11/2025, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 370, de 03/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 36382, de 19/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** ----------

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** ----------

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; ----------

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. ----------

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)». ----------

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.----------

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. ----------

Deliberação n.º 32

Processo n.º 1/2021/1868

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia

Rua Nuno Alvares Pereira, n.ºs 19 e 21, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Pleasantselection, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do oficio n.º 21787, de 20/09/2021, para efeito de aperfeiçoamento, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 131, de 02/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 34679, de 05/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «(...) **4.1.3.** A pretensão apresentada incide numa alteração e ampliação a realizar em edificado sem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares. O requerente apresenta Certidão anterior a 1951. ----------

4.1.4. O enquadramento da pretensão no artigo 85º PDML prevê áreas destinadas a estacionamento de veículos. ----------

O técnico apresenta proposta de compensação: *"No que respeita ao ponto 4.1.4 da informação técnica, o requerente propõe compensar a Câmara Municipal de Lagoa com taxas face ao enquadramento da pretensão no artigo 85º do PDML, que determina as áreas destinadas a estacionamento de veículos, cumprindo a alínea a) do n.º2 do artigo 37º do RMUE de Lagoa calculadas no seguinte modo:* ----------

Compensação = Acx0,15xCc ----------

Compensação= 40m2 x 0,15 x 512€ = ***3.072,00€*** ----------

Ac: 2 lugares / fogo com ac entre 120m2 e 300m2 para habitação Moradia Unifamiliar para o cálculo das áreas de lugares de estacionamento considerou-se 20m2 por lugar à superfície de veículo ligeiro.

=> 2x20m2=40m2 ----------

Cc: Valor constante na Portaria 310/2021 de 20 de dezembro = 512€" ----------

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) ------

4.2.1. Foi consultada a entidade externa APA-Agência Portuguesa do Ambiente que emitiu o parecer FAVORÁVEL condicionado S060804-202209-ARHALG.DPI, apenso ao processo. ----------

4.2.2.O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). ----------

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ----------

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. ----------

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético ----------

É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei suprarreferido e a sua demonstração nas peças escritas e desenhadas. ----------

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** ----------

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; ----------

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; ----------

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. ----------

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» ----------

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.----------

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. ----------

Deliberação n.º 33

Processo n.º 1/2021/2753

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia e de piscina com casa de máquina

Sítio dos Alporchinhos, Porches, freguesia de Porches

Ana Filipa Neves Medeira Garrocho e Teresa Cristina Neves Alves Medeira Garrocho

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente às signatárias em apreço. ----------

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 27621, de 11/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26957, de 04/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: ----------

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** ----------

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** ----------

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; ----------

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; ----------

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.(...)». ----------

E do parecer favorável n.º 37487, de 26/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 37069, de 21/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.. ---

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. ----------

Deliberação n.º 34
Processo nº 1/2021/1793
Aprovação definitiva
Projeto de alteração (artigo 83.º) no decorrer da obra de construção de edifício habitacional (alv. 140/2019)
Rua Salgueiro Maia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo
Futuro Recente, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 08/02/2022. ----------

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37149, de 22/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36285, de 16/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo da prorrogação requerida. ----------

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. ----------

Deliberação n.º 35
Processo n.º 1/2011/241
Aprovação definitiva
Projeto de legalização de edifício comercial
Sítio dos Alporchinhos, Porches, freguesia de Porches
Sodialporchinhos – Supermercados, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. ----------

Foi igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 23662, de 11/10/2021, 25124, de 09/11/2021, 25403, 05/09/2022 e 36032, de 14/12/2022, para efeitos de aperfeiçoamento e de audiência prévia escrita. ----------

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 32827, de 21/11/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 29187, de 24/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: ----------

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** ----------

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que , **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** ----------

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; ----------

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; ----------

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. ----------

d) **Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade.** (...)». ----------

E do parecer favorável n.º 361, de 03/01/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 269, de 03/01/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.. ---

Relatório do Documento entrada n.º 34708 de 29/12/2022

DOCUMENTO N.º:
DATA DOC.: 00/00/0000
REF. DOC.:
REGISTADO: paula.boto
ATUALIZADO: paula.boto

REMETENTE: EXT.: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE, IP
TIPO DE DOCUMENTO: OFICIO
LIVRO DE REGISTO: LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

ASSUNTO
Proposta de Escalas de Turnos das Farmácias Para o Ano 2023

Detalhes do Documento

1. Original

Enviado para Func.: Celia Margarida Vieira Silva

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(5) Movimentado no dia 02/01/2023 11:43 para Func.: Celia Margarida Vieira Silva
Efetuado por Func.: 446 - Paula Luisa Duarte Barradas Lopes(paula.barradas)
Motivo: Para elaborar oficio em cumprimento do despacho superior

(4) Movimentado no dia 02/01/2023 11:28 para Serv: Secretaria Geral
Efetuado por Func.: 1272 - Ângela Maria Carrera Bento(angela.bento)
Motivo: Para oficiar manifestando a concordância do Município, em conformidade com o despacho da Srª. Vice-Presidente.

(3) Movimentado no dia 30/12/2022 11:08 para Serv: Gabinete Apoio Presidência
Efetuado por Vice-Presidente: 6000 - Anabela Simao Correia Rocha(anabela.simao)
Motivo: Agradeço que se comunique a aceitação da proposta e se remeta à deliberação da Câmara Municipal para ratificação do presente despacho.

(2) Movimentado no dia 29/12/2022 15:15 para Serv: Vice-Presidente
Efetuado por Func.: 1272 - Ângela Maria Carrera Bento(angela.bento)
Motivo: Remete-se à consideração superior.

(1) Movimentado no dia 29/12/2022 13:53 para Serv: Gabinete Apoio Presidência
Efetuado por Func.: 983 - Ana Paula Guerreiro Brito Boto(paula.boto)
Motivo: Registo original!

Detalhes do Documento

2. Destinatário

Enviado para Serv: Finais RC

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 03/01/2023 11:33 para Serv: Finais RC
Efetuado por Func.: 174 - Herminia dos Santos Alves(herminia.alves)
Motivo: Reunião de 10.01.2023

(1) Movimentado no dia 02/01/2023 11:28 para Serv: Reunião de Câmara
Efetuado por Func.: 1272 - Ângela Maria Carrera Bento(angela.bento)
Motivo: Para procedimento em conformidade com o despacho da Srª. Vice-Presidente.

Relatório do Documento entrada n.º 34708 de 29/12/2022

Ligações do documento Entrada nº 34708 do dia 29/12/2022

Saída n.º 909 do dia 04/01/2023

Tipo de ligação: Respondido por

Data de ligação: 03/01/2023

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

ARS algarve
Ministério da Saúde

Exm.º Senhor
Dr. Luís António Alves Encarnação
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 Lagoa

26 12'22 003257

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: DSPP/ 155/22 PROC. Nº:	21-12-2022

ASSUNTO: Proposta de Escalas de Turnos das Farmácias para o ano de 2023

Ao abrigo do artigo 3°, ponto 2, da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro, **somos a enviar, para vosso parecer, a proposta de escalas de turnos das farmácias** referente ao vosso concelho, para posterior publicação definitiva, de modo a entrar em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

A proposta apresentada pela Associação Nacional de Farmácias (ANF) dá continuidade à reorganização estabelecida nos últimos dois anos, em contexto da pandemia COVID-19, cuja implementação tem merecido a satisfação dos cidadãos, com particular relevância no garante do acesso aos medicamentos em situação de urgência e na cobertura farmacêutica adequada às suas necessidades, em especial no período das 21h00 às 09h00.

A Linha 1400 – Serviço de Assistência Farmacêutica (SAFE), disponível 24h/dia, consolidou ao longo do último ano o importante apoio no encaminhamento para a farmácia mais próxima e a sua capacidade de dar resposta atempada, sendo como tal cada vez mais procurada pela população.

O formato de apresentação da informação em suporte digital referente aos mapas de escalas mencionados mantém a configuração do ano anterior, mais simplificada, de acordo com as farmácias em serviço Permanente e/ou em regime de Disponibilidade por chamada após as 21 horas, à semelhança do formato já adotado por outras Administrações Regionais de Saúde.

Gostaríamos, ainda, de alertar para a eventual necessidade da presente proposta poder ser alterada até ao final do ano em curso ou no decorrer do próximo, caso se venha a verificar a alteração dos pressupostos que fundamentaram a elaboração das escalas pelas entidades competentes, designadamente por abertura ou transferência de farmácia de oficina ou alargamento do período de funcionamento diário e semanal de farmácia de oficina em termos que interfiram com a escala em vigor, de forma a adequar a organização das mesmas à realidade que deve presidir à sua elaboração.

Agradecemos desde já a vossa prezada colaboração.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Cristina Guerreiro
Diretora do Departamento
de Saúde Pública e Planeamento

E.N. 125 Sítio das Figuras, Lote 1, 2.º andar, 8005-145 Faro
Telf: 289889900 - Fax: 289807405
email: cd@arsalgarve.min-saude.pt - www.arsalgarve.min-saude.pt

medicamentos? ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Janeiro

Data		Por chamada após as 21h
01/01/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
02/01/2023	segunda-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
03/01/2023	terça-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
04/01/2023	quarta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
05/01/2023	quinta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
06/01/2023	sexta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
07/01/2023	sábado	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
08/01/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
09/01/2023	segunda-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
10/01/2023	terça-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
11/01/2023	quarta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
12/01/2023	quinta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
13/01/2023	sexta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
14/01/2023	sábado	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
15/01/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
16/01/2023	segunda-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
17/01/2023	terça-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
18/01/2023	quarta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
19/01/2023	quinta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
20/01/2023	sexta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
21/01/2023	sábado	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
22/01/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
23/01/2023	segunda-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
24/01/2023	terça-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
25/01/2023	quarta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
26/01/2023	quinta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
27/01/2023	sexta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
28/01/2023	sábado	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
29/01/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
30/01/2023	segunda-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
31/01/2023	terça-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

p

medicamentos? ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Fevereiro		Por chamada após as 21h
Data		
01/02/2023	quarta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
02/02/2023	quinta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
03/02/2023	sexta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
04/02/2023	sábado	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
05/02/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
06/02/2023	segunda-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
07/02/2023	terça-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
08/02/2023	quarta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
09/02/2023	quinta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
10/02/2023	sexta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
11/02/2023	sábado	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
12/02/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
13/02/2023	segunda-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
14/02/2023	terça-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
15/02/2023	quarta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
16/02/2023	quinta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
17/02/2023	sexta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
18/02/2023	sábado	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
19/02/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
20/02/2023	segunda-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
21/02/2023	terça-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
22/02/2023	quarta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
23/02/2023	quinta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
24/02/2023	sexta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
25/02/2023	sábado	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
26/02/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
27/02/2023	segunda-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
28/02/2023	terça-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

medicamentos? ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Março		Por chamada após as 21h
Data		
01/03/2023	quarta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
02/03/2023	quinta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
03/03/2023	sexta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
04/03/2023	sábado	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
05/03/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
06/03/2023	segunda-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
07/03/2023	terça-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
08/03/2023	quarta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
09/03/2023	quinta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
10/03/2023	sexta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
11/03/2023	sábado	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
12/03/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
13/03/2023	segunda-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
14/03/2023	terça-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
15/03/2023	quarta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
16/03/2023	quinta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
17/03/2023	sexta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
18/03/2023	sábado	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
19/03/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
20/03/2023	segunda-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
21/03/2023	terça-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
22/03/2023	quarta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
23/03/2023	quinta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
24/03/2023	sexta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
25/03/2023	sábado	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
26/03/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
27/03/2023	segunda-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
28/03/2023	terça-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
29/03/2023	quarta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
30/03/2023	quinta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
31/03/2023	sexta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

ρ

medicamentos? ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Abril		Por chamada após as 21h
Data		
01/04/2023	sábado	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
02/04/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
03/04/2023	segunda-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
04/04/2023	terça-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
05/04/2023	quarta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
06/04/2023	quinta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
07/04/2023	sexta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
08/04/2023	sábado	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
09/04/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
10/04/2023	segunda-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
11/04/2023	terça-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
12/04/2023	quarta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
13/04/2023	quinta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
14/04/2023	sexta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
15/04/2023	sábado	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
16/04/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
17/04/2023	segunda-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
18/04/2023	terça-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
19/04/2023	quarta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
20/04/2023	quinta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
21/04/2023	sexta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
22/04/2023	sábado	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
23/04/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
24/04/2023	segunda-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
25/04/2023	terça-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
26/04/2023	quarta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
27/04/2023	quinta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
28/04/2023	sexta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
29/04/2023	sábado	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
30/04/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

medicamentos? ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Maio		Por chamada após as 21h
Data		
01/05/2023	segunda-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
02/05/2023	terça-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
03/05/2023	quarta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
04/05/2023	quinta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
05/05/2023	sexta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
06/05/2023	sábado	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
07/05/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
08/05/2023	segunda-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
09/05/2023	terça-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
10/05/2023	quarta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
11/05/2023	quinta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
12/05/2023	sexta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
13/05/2023	sábado	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
14/05/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
15/05/2023	segunda-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
16/05/2023	terça-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
17/05/2023	quarta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
18/05/2023	quinta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
19/05/2023	sexta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
20/05/2023	sábado	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
21/05/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
22/05/2023	segunda-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
23/05/2023	terça-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
24/05/2023	quarta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
25/05/2023	quinta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
26/05/2023	sexta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
27/05/2023	sábado	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
28/05/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
29/05/2023	segunda-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
30/05/2023	terça-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
31/05/2023	quarta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

e

medicamentos? ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Junho		Por chamada após as 21h
Data		
01/06/2023	quinta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
02/06/2023	sexta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
03/06/2023	sábado	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
04/06/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
05/06/2023	segunda-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
06/06/2023	terça-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
07/06/2023	quarta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
08/06/2023	quinta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
09/06/2023	sexta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
10/06/2023	sábado	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
11/06/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
12/06/2023	segunda-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
13/06/2023	terça-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
14/06/2023	quarta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
15/06/2023	quinta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
16/06/2023	sexta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
17/06/2023	sábado	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
18/06/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
19/06/2023	segunda-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
20/06/2023	terça-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
21/06/2023	quarta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
22/06/2023	quinta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
23/06/2023	sexta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
24/06/2023	sábado	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
25/06/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
26/06/2023	segunda-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
27/06/2023	terça-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
28/06/2023	quarta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
29/06/2023	quinta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
30/06/2023	sexta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

f

medicamentos?ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Julho		Por chamada após as 21h
Data		
01/07/2023	sábado	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
02/07/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
03/07/2023	segunda-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
04/07/2023	terça-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
05/07/2023	quarta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
06/07/2023	quinta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
07/07/2023	sexta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
08/07/2023	sábado	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
09/07/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
10/07/2023	segunda-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
11/07/2023	terça-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
12/07/2023	quarta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
13/07/2023	quinta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
14/07/2023	sexta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
15/07/2023	sábado	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
16/07/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
17/07/2023	segunda-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
18/07/2023	terça-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
19/07/2023	quarta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
20/07/2023	quinta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
21/07/2023	sexta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
22/07/2023	sábado	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
23/07/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
24/07/2023	segunda-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
25/07/2023	terça-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
26/07/2023	quarta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
27/07/2023	quinta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
28/07/2023	sexta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
29/07/2023	sábado	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
30/07/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
31/07/2023	segunda-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

p

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Agosto		Por chamada após as 21h
Data		
01/08/2023	terça-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
02/08/2023	quarta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
03/08/2023	quinta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
04/08/2023	sexta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
05/08/2023	sábado	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
06/08/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
07/08/2023	segunda-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
08/08/2023	terça-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
09/08/2023	quarta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
10/08/2023	quinta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
11/08/2023	sexta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
12/08/2023	sábado	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
13/08/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
14/08/2023	segunda-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
15/08/2023	terça-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
16/08/2023	quarta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
17/08/2023	quinta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
18/08/2023	sexta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
19/08/2023	sábado	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
20/08/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
21/08/2023	segunda-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
22/08/2023	terça-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
23/08/2023	quarta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
24/08/2023	quinta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
25/08/2023	sexta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
26/08/2023	sábado	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
27/08/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
28/08/2023	segunda-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
29/08/2023	terça-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
30/08/2023	quarta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
31/08/2023	quinta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

p

medicamentos? ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Setembro

Data		Por chamada após as 21h
01/09/2023	sexta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
02/09/2023	sábado	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
03/09/2023	domingo	LAGOA | Largo do Município S/N - Lagoa
04/09/2023	segunda-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
05/09/2023	terça-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
06/09/2023	quarta-feira	LAGOA | Largo do Município S/N - Lagoa
07/09/2023	quinta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
08/09/2023	sexta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
09/09/2023	sábado	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
10/09/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
11/09/2023	segunda-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
12/09/2023	terça-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
13/09/2023	quarta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
14/09/2023	quinta-feira	LAGOA | Largo do Município S/N - Lagoa
15/09/2023	sexta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
16/09/2023	sábado	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
17/09/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
18/09/2023	segunda-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
19/09/2023	terça-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
20/09/2023	quarta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
21/09/2023	quinta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
22/09/2023	sexta-feira	LAGOA | Largo do Município S/N - Lagoa
23/09/2023	sábado	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
24/09/2023	domingo	LAGOA | Largo do Município S/N - Lagoa
25/09/2023	segunda-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
26/09/2023	terça-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
27/09/2023	quarta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
28/09/2023	quinta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
29/09/2023	sexta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
30/09/2023	sábado	LAGOA | Largo do Município S/N - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

4

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Outubro		Por chamada após as 21h
Data		
01/10/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
02/10/2023	segunda-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
03/10/2023	terça-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
04/10/2023	quarta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
05/10/2023	quinta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
06/10/2023	sexta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
07/10/2023	sábado	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
08/10/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
09/10/2023	segunda-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
10/10/2023	terça-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
11/10/2023	quarta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
12/10/2023	quinta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
13/10/2023	sexta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
14/10/2023	sábado	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
15/10/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
16/10/2023	segunda-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
17/10/2023	terça-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
18/10/2023	quarta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
19/10/2023	quinta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
20/10/2023	sexta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
21/10/2023	sábado	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
22/10/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
23/10/2023	segunda-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
24/10/2023	terça-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
25/10/2023	quarta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
26/10/2023	quinta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
27/10/2023	sexta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
28/10/2023	sábado	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
29/10/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
30/10/2023	segunda-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
31/10/2023	terça-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

medicamentos? ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Novembro		Por chamada após as 21h
Data		
01/11/2023	quarta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
02/11/2023	quinta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
03/11/2023	sexta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
04/11/2023	sábado	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
05/11/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
06/11/2023	segunda-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
07/11/2023	terça-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
08/11/2023	quarta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
09/11/2023	quinta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
10/11/2023	sexta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
11/11/2023	sábado	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
12/11/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
13/11/2023	segunda-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
14/11/2023	terça-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
15/11/2023	quarta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
16/11/2023	quinta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
17/11/2023	sexta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
18/11/2023	sábado	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
19/11/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
20/11/2023	segunda-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
21/11/2023	terça-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
22/11/2023	quarta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
23/11/2023	quinta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
24/11/2023	sexta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
25/11/2023	sábado	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
26/11/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
27/11/2023	segunda-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
28/11/2023	terça-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
29/11/2023	quarta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
30/11/2023	quinta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

p

medicamentos? ligue 1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Dezembro

Data		Por chamada após as 21h
01/12/2023	sexta-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
02/12/2023	sábado	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
03/12/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
04/12/2023	segunda-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
05/12/2023	terça-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
06/12/2023	quarta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
07/12/2023	quinta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
08/12/2023	sexta-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
09/12/2023	sábado	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
10/12/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
11/12/2023	segunda-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
12/12/2023	terça-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
13/12/2023	quarta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
14/12/2023	quinta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
15/12/2023	sexta-feira	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
16/12/2023	sábado	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
17/12/2023	domingo	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
18/12/2023	segunda-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
19/12/2023	terça-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
20/12/2023	quarta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
21/12/2023	quinta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
22/12/2023	sexta-feira	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
23/12/2023	sábado	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
24/12/2023	domingo	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
25/12/2023	segunda-feira	VIEIRA SANTOS | Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
26/12/2023	terça-feira	NEVES FURTADO | Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
27/12/2023	quarta-feira	DE FERRAGUDO | Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
28/12/2023	quinta-feira	PORCHES VILLA | Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
29/12/2023	sexta-feira	LAGOA | Largo do Municipio S/N - Lagoa
30/12/2023	sábado	JOSÉ MACETA | Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
31/12/2023	domingo	AMPARO-LAGOA | Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. ----------

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.05 horas**.

E eu Ana Maria dos Santos Sarel Bigodinho, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves da Encarnação)